GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE DEFENSAS METÁLICAS NA VRS-813 KM 4

SRE: 813VRS0015
RODOVIA: VRS-813
TRECHO: km 4
EXTENSÃO: 200,00 m

PROJETO EXECUTIVO – ORÇAMENTO SEM DESONERAÇÃO

SPR/EER – Equipe de Economia Rodoviária

ABRIL/2024

ÍNDICE

1 – PREMISSAS BÁSICAS DO ORÇAMENTO 3
1.1 – METODOLOGIA 4
1.2 – BDI 4
1.3 – CUSTO DE MÃO DE OBRA 4
1.4 – CANTEIRO DE OBRAS 4
1.5 – COTAÇÃO DE MATERIAIS 5
1.6 – DEFINIÇÃO DO PORTE DA OBRA 5
2 – DADOS INICIAIS DO ORÇAMENTO 6
3 – ENCARGOS SOCIAIS 8
4 – DEMONSTRATIVO DO BDI 12
5 – RESUMO DO ORÇAMENTO 15
6 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 17
7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 19
8 – CURVA ABC 21
9 – COTAÇÕES DE MATERIAIS 24
10 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO 28
11 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL 30
12 – COMPOSIÇÕES DO ORÇAMENTO 32
13 – ANEXOS 36

1 – PREMISSAS BÁSICAS DO ORÇAMENTO

1.1. METODOLOGIA

O presente orçamento foi elaborado com base nos custos unitários dos serviços coletados no novo SICRO, no regime sem desoneração, referente ao mês de outubro/2023 da região sul, do estado do Rio Grande do Sul.

Foram adotadas composições de preços unitários, com os custos de mão de obras e equipamentos do SICRO e para os insumos e serviços não constantes do sistema foi adotado o procedimento de elaboração de composição novas com custos unitários pesquisados através de cotação de preços.

1.2. BDI

O BDI sem desoneração e sem ISSQN aplicado nos serviços encontra-se apresentado no orçamento, em sua forma discriminada, também será considerado o BDI com alíquota a fim de previsão do seu efeito, que no orçamento em tela, tem a alíquota de 2,00% conforme o código tributário do município de Farroupilha, onde está inserido o projeto.

O BDI diferenciado na forma sem desoneração é de 15,00%.

1.3. CUSTO DE MÃO DE OBRA

Os custos referentes a mão de obra utilizados do orçamento em tela, inclusive encargos sociais, encargos complementares, periculosidade e insalubridade, estão de acordo com o MANUAL DE CUSTOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, Volume 04 – MÃO DE OBRA.

Os encargos sociais utilizados estão apresentados de forma discriminada no capítulo 2 deste volume.

1.4. CANTEIRO DE OBRAS

Não foi dimensionado canteiro de obras, pois a quantidade de mão de obra ordinária é diminuta, conforme apresentado na tabela a seguir, sendo que qualquer material e equipamento será alocado na Superintendência Regional mais próxima.

Tabela 1: Mão de obra ordinária

Código	Descrição	Quantidade
P9801	AJUDANTE	1
P9824	SERVENTE	1
P9830	MONTADOR	1
P9843	OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE	1
P9866	MOTORISTA DE CAMINHÃO	1
TOTAL		**5**

1.5. COTAÇÃO DE MATERIAIS

Os materiais constantes na faixa A da curva ABC de materiais, feita a partir dos valores referenciais das tabelas do SICRO, tiveram os seus preços unitários cotados na região da obra ou o mais próximo possível a ela.

1.6. DEFINIÇÃO DO PORTE DA OBRA

O Manual de Custo de Infraestrutura de Transporte do DNIT com base na extensão do trecho, natureza dos serviços e prazo da obra, classifica as obras em três portes: obras de pequeno porte, médio porte e grande porte.

Tabela 2: Classificação das obras de construção e restauração rodoviária

Natureza das Obras	Porte da Obra		
	Pequeno Porte	Médio Porte	Grande Porte
Construção rodoviária	Até 15 km de pista simples por ano	De 15 a 30 km de pista simples por ano	Acima de 30 km de pista simples por ano
Restauração rodoviária	Até 20 km de pista simples por ano	De 20 a 40 km de pista simples por ano	Acima de 40 km de pista simples por ano

Fonte: Manual de Custo de Infraestrutura de Transporte DNIT - Volume 1, 2017

Com os parâmetros citados anteriormente para o projeto em questão pode-se classificar esta obra como sendo de pequeno porte.

2 – DADOS INICIAIS DO ORÇAMENTO

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

DADOS INICIAIS

Orçamento:	S/ DESONERAÇÃO	
Mês de referência:	out/23	
Serviço:	Fornecimento e Implantação de Defensas Metálicas	
Rodovia:	VRS-813	
Trecho:	km 4	
Extensão:	200,00 m	
Prazo de execução:	2 meses	
Natureza da obra:	Construção e Restauração Rodoviária	
VDM:	3.998	Zona Rural
FIT:	3,30%	. Se VMD ≤ 2.000 ⟶ FIT = 0,0%; . Se 2.000 < VMD < 11.000 ⟶ FIT = [(VMD - 2.000) / 600] %; . Se VMD ≥ 11.000 ⟶ FIT = 15%.. . Proximidades dos Centros Urbanos ⟶ Acrescimo de 5,0%
BDI serviço:	22,34%	
BDI diferenciado:	15,00%	

3 – ENCARGOS SOCIAIS

04/04/2024 09:07:15 DAER/SPR SEC CUST/4861540 DEFENSAS VRS-813 C INFO DG PAG 1... 56

Rio Grande do Sul - Outubro/2023

Sem desoneração

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)									Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)				Reincidências (%)			Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	
P9801	Ajudante	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	4,29%	0,93%	12,56%	0,72%	109,68%
P9802	Ajudante especializado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	4,29%	0,93%	12,56%	0,72%	109,68%
P9803	Almoxarife	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,44%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,02%	-	5,28%	0,15%	7,88%	3,69%	0,93%	5,79%	0,48%	77,13%
P9804	Apontador	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	-	0,93%	0,05%	0,04%	9,25%	0,74%	0,13%	-	9,07%	0,27%	12,33%	3,56%	0,93%	4,10%	0,83%	79,01%
P9805	Armador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,94%	4,96%	1,28%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,40%	0,20%	11,04%	4,33%	0,93%	13,19%	0,67%	110,42%
P9806	Auxiliar administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	6,59%	0,93%	0,05%	0,04%	9,25%	0,74%	0,14%	-	4,19%	0,11%	5,74%	3,77%	0,93%	6,53%	0,37%	76,17%
P9807	Bombeiro hidráulico	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,06%	5,00%	2,21%	0,90%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,77%	0,19%	10,11%	4,36%	0,93%	13,60%	0,61%	110,32%
P9808	Carpinteiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,13%	5,02%	2,72%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,43%	0,18%	9,60%	4,38%	0,93%	13,58%	0,58%	109,38%
P9809	Encarregado administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,58%	0,90%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,07%	-	3,46%	0,09%	4,74%	3,80%	0,93%	6,98%	0,31%	76,41%
P9810	Eletricista	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,43%	5,10%	5,03%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,88%	0,13%	7,29%	4,47%	0,93%	14,58%	0,44%	109,13%
P9811	Encarregado especializado	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,45%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,60%	0,13%	6,87%	3,73%	0,93%	6,06%	0,41%	76,01%
P9812	Engenheiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	8,02%	0,90%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,03%	-	3,14%	0,08%	4,30%	3,81%	0,93%	7,14%	0,28%	76,20%
P9814	Operacional	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	0,37%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	8,00%	0,22%	11,93%	3,56%	0,93%	4,19%	0,72%	78,04%
P9815	Jardineiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,46%	5,11%	5,31%	0,88%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,01%	-	4,69%	0,13%	7,00%	4,48%	0,93%	14,84%	0,42%	109,60%
P9819	Engenheiro supervisor	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	8,02%	0,90%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,03%	-	3,14%	0,08%	4,30%	3,81%	0,93%	7,14%	0,28%	76,20%
P9821	Pedreiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,11%	5,01%	2,55%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,54%	0,18%	9,77%	4,37%	0,93%	13,50%	0,59%	109,39%
P9822	Pintor	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,08%	5,00%	2,35%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,67%	0,18%	9,97%	4,37%	0,93%	13,66%	0,60%	110,30%
P9823	Serralheiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,40%	5,09%	4,82%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,02%	0,14%	7,50%	4,46%	0,93%	14,73%	0,45%	110,03%
P9824	Servente	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	4,29%	0,93%	12,56%	0,72%	109,68%
P9825	Soldador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,09%	5,00%	2,42%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,63%	0,18%	9,90%	4,37%	0,93%	13,69%	0,60%	110,29%
P9826	Chefe setor de finanças	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,38%	0,88%	0,05%	0,04%	9,24%	0,74%	0,15%	-	2,51%	0,05%	2,94%	3,86%	0,93%	7,62%	0,22%	75,83%
P9827	Vigia	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,38%	0,93%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,02%	-	4,65%	0,13%	6,94%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,05%
P9830	Montador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,81%	4,93%	0,26%	0,90%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,07%	0,22%	12,05%	4,29%	0,93%	12,75%	0,73%	110,54%
P9833	Auxiliar de laboratório	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	2,22%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,01%	-	6,76%	0,19%	10,09%	3,62%	0,93%	4,96%	0,61%	77,88%
P9836	Geólogo	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,16%	5,02%	2,85%	0,88%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,11%	-	6,34%	0,17%	9,47%	4,39%	0,93%	13,82%	0,57%	110,03%
P9837	Oceanógrafo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	7,72%	0,78%	0,04%	0,08%	9,23%	0,74%	0,07%	-	3,36%	0,08%	4,59%	3,80%	0,93%	6,95%	0,30%	75,90%
P9840	Encarregado geral	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,45%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,60%	0,13%	6,87%	3,73%	0,93%	6,06%	0,41%	76,01%
P9842	Faxineiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	3,22%	0,90%	0,05%	0,02%	9,25%	0,74%	0,15%	-	6,09%	0,17%	9,11%	3,66%	0,93%	5,37%	0,55%	77,68%
P9843	Operador de equipamento leve	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,31%	5,07%	4,11%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,49%	0,15%	8,20%	4,43%	0,93%	14,18%	0,50%	109,22%
P9844	Capitão fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,04%	0,78%	0,04%	0,04%	9,22%	0,74%	0,01%	-	2,58%	0,06%	3,26%	3,84%	0,93%	7,40%	0,23%	75,39%
P9845	Operador de equipamento pesado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,31%	5,07%	4,11%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,49%	0,15%	8,20%	4,43%	0,93%	14,18%	0,50%	109,22%
P9846	Operador de equipamento especial	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,31%	5,07%	4,11%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,49%	0,15%	8,20%	4,43%	0,93%	14,18%	0,50%	109,22%
P9847	Perfurador de tubulão	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	4,29%	0,93%	12,56%	0,72%	109,68%
P9848	Desenhista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,35%	0,90%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,11%	-	3,63%	0,09%	4,97%	3,79%	0,93%	6,91%	0,32%	76,57%
P9849	Condutor maquinista fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	7,01%	0,78%	0,04%	0,07%	9,22%	0,74%	0,00%	-	3,87%	0,10%	5,29%	3,77%	0,93%	6,65%	0,35%	76,03%
P9850	Copeiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	8,80%	0,90%	0,05%	0,01%	9,24%	0,74%	0,14%	-	2,79%	0,07%	3,53%	3,84%	0,93%	7,45%	0,25%	76,21%
P9851	Médico do trabalho	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	4,58%	0,88%	0,05%	0,04%	9,24%	0,74%	0,06%	-	5,18%	0,14%	7,74%	3,70%	0,93%	5,80%	0,47%	76,75%
P9852	Blaster	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,33%	5,07%	4,26%	0,88%	0,05%	0,10%	9,24%	0,74%	-	-	5,40%	0,15%	8,06%	4,44%	0,93%	14,39%	0,49%	109,71%
P9853	Pré-marcador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	4,29%	0,93%	12,56%	0,72%	109,68%
P9854	Recepcionista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	5,92%	0,90%	0,05%	0,01%	9,25%	0,74%	0,20%	-	4,29%	0,12%	6,41%	3,75%	0,93%	6,40%	0,39%	76,83%
P9855	Marinheiro de máquinas	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	8,51%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,00%	-	3,01%	0,07%	3,79%	3,82%	0,93%	7,21%	0,27%	75,70%
P9856	Marinheiro de convés	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,89%	5,23%	8,74%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,00%	-	2,83%	0,07%	3,57%	4,60%	0,93%	16,28%	0,25%	109,46%
P9857	Marinheiro de convés - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	8,74%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,00%	-	2,83%	0,07%	3,57%	3,83%	0,93%	7,30%	0,25%	75,60%
P9858	Laboratorista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	2,22%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,01%	-	6,76%	0,19%	10,09%	3,62%	0,93%	4,96%	0,61%	77,88%
P9859	Trabalhador de via	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	4,29%	0,93%	12,56%	0,72%	109,68%
P9861	Selecionador de material pétreo	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	4,29%	0,93%	12,56%	0,72%	109,68%
P9864	Engenheiro de segurança do trabalho	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	4,85%	0,88%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,05%	-	5,00%	0,14%	7,46%	3,71%	0,93%	5,91%	0,45%	76,69%
P9865	Técnico em enfermagem	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	1,64%	0,88%	0,05%	0,03%	9,25%	0,74%	0,20%	-	7,15%	0,20%	10,69%	3,61%	0,93%	4,76%	0,65%	77,98%
P9866	Motorista de caminhão	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,46%	5,11%	5,28%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,71%	0,13%	7,04%	4,48%	0,93%	14,68%	0,42%	109,08%
P9867	Técnico especializado - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,40%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,08%	-	5,30%	0,15%	7,92%	3,70%	0,93%	5,80%	0,48%	77,22%
P9869	Encarregado de obras de artes especiais	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,45%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,60%	0,13%	6,87%	3,73%	0,93%	6,06%	0,41%	76,01%
P9870	Motorista de veículo leve	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,41%	5,09%	4,89%	0,90%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,98%	0,14%	7,43%	4,46%	0,93%	14,76%	0,45%	110,01%
P9871	Motorista de veículo especial	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,46%	5,11%	5,28%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,71%	0,13%	7,04%	4,48%	0,93%	14,68%	0,42%	109,08%

PROA Processos Administrativos e-Gov

2404350005319

04/04/2024 09:07:15 DAER/SPR SEC CUST/4861540 DEFENSAS VRS-813 C INFO DG PAG 1... 57

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)											Encargos Trabalhistas (%)								Verbas Rescisórias (%)				Reincidências (%)		Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	
P9875	Encarregado de turma	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,45%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,60%	0,13%	6,87%	3,73%	0,93%	6,06%	0,41%	76,01%
P9876	Técnico de segurança do trabalho	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	2,92%	0,88%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,10%	-	6,30%	0,17%	9,41%	3,65%	0,93%	5,21%	0,57%	77,44%
P9878	Secretária	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	7,85%	0,88%	0,05%	0,02%	9,25%	0,74%	0,23%	-	3,27%	0,08%	4,48%	3,81%	0,93%	7,08%	0,29%	76,18%
P9880	Piloto fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,04%	0,78%	0,04%	0,04%	9,22%	0,74%	0,01%	-	2,58%	0,06%	3,26%	3,84%	0,93%	7,40%	0,23%	75,39%
P9882	Técnico especializado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,36%	5,08%	4,40%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,08%	-	5,30%	0,15%	7,92%	4,45%	0,93%	14,58%	0,48%	110,19%
P9883	Chefe do setor administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,58%	0,90%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,07%	-	3,46%	0,09%	4,74%	3,80%	0,93%	6,98%	0,31%	76,41%
P9884	Encarregado de terraplenagem	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,45%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,60%	0,13%	6,87%	3,73%	0,93%	6,06%	0,41%	76,01%
P9885	Frentista de túnel	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	4,29%	0,93%	12,56%	0,72%	109,68%
P9889	Técnico da qualidade	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	8,91%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,07%	-	2,70%	0,06%	3,41%	3,84%	0,93%	7,48%	0,24%	76,11%
P9891	Engenheiro mecânico	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	8,25%	0,88%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,01%	-	3,21%	0,07%	4,06%	3,82%	0,93%	7,16%	0,29%	76,00%
P9892	Auxiliar de blaster	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,33%	5,07%	4,26%	0,88%	0,05%	0,10%	9,24%	0,74%	-	-	5,40%	0,15%	8,06%	4,44%	0,93%	14,39%	0,49%	109,71%
P9893	Encarregado de pavimentação	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,45%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,60%	0,13%	6,87%	3,73%	0,93%	6,06%	0,41%	76,01%
P9896	Porteiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,85%	0,90%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,03%	-	5,00%	0,14%	7,47%	3,71%	0,93%	5,95%	0,45%	76,99%
P9897	Técnico de meio ambiente	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	0,55%	0,88%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,13%	-	7,88%	0,22%	11,78%	3,57%	0,93%	4,33%	0,71%	78,29%
P9900	Comprador	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	6,82%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,08%	-	4,02%	0,10%	5,50%	3,77%	0,93%	6,70%	0,36%	76,74%
P9901	Encarregado de superestrutura ferroviária	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,45%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,60%	0,13%	6,87%	3,73%	0,93%	6,06%	0,41%	76,01%
P9903	Auxiliar técnico	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,40%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,08%	-	5,30%	0,15%	7,92%	3,70%	0,93%	5,80%	0,48%	77,22%
P9907	Comandante de longo curso	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,04%	0,78%	0,04%	0,04%	9,22%	0,74%	0,01%	-	2,58%	0,06%	3,26%	3,84%	0,93%	7,40%	0,23%	75,39%
P9908	Imediato	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,04%	0,78%	0,04%	0,04%	9,22%	0,74%	0,01%	-	2,58%	0,06%	3,26%	3,84%	0,93%	7,40%	0,23%	75,39%
P9909	Oficial de náutica	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	8,10%	0,78%	0,04%	0,08%	9,23%	0,74%	0,06%	-	3,07%	0,08%	4,20%	3,81%	0,93%	7,08%	0,27%	75,70%
P9910	Oficial de máquinas	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,39%	0,78%	0,04%	0,08%	9,23%	0,74%	0,02%	-	2,49%	0,05%	2,91%	3,85%	0,93%	7,55%	0,22%	75,49%
P9911	Condutor de máquinas	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	7,01%	0,78%	0,04%	0,07%	9,22%	0,74%	0,00%	-	3,87%	0,10%	5,29%	3,77%	0,93%	6,65%	0,35%	76,03%
P9912	Capitão fluvial com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,92%	5,24%	9,04%	0,78%	0,04%	0,04%	9,22%	0,74%	0,01%	-	2,58%	0,06%	3,26%	4,61%	0,93%	16,39%	0,23%	109,31%
P9913	Draguista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,04%	0,78%	0,04%	0,04%	9,22%	0,74%	0,01%	-	2,58%	0,06%	3,26%	3,84%	0,93%	7,40%	0,23%	75,39%
P9915	Maquinista	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,90%	5,23%	8,65%	0,88%	0,05%	0,11%	9,24%	0,74%	-	-	2,90%	0,07%	3,67%	4,60%	0,93%	16,30%	0,26%	109,74%
P9916	Encarregado de conservação rodoviária	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,45%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,60%	0,13%	6,87%	3,73%	0,93%	6,06%	0,41%	76,01%
P9920	Mestre fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,04%	0,78%	0,04%	0,04%	9,22%	0,74%	0,01%	-	2,58%	0,06%	3,26%	3,84%	0,93%	7,40%	0,23%	75,39%
P9921	Mergulhador raso autônomo de emergência	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,61%	5,15%	6,59%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,01%	-	4,18%	0,11%	5,72%	4,52%	0,93%	20,30%	0,39%	126,59%
P9922	Mergulhador raso dependente de emergência	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,61%	5,15%	6,59%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,01%	-	4,18%	0,11%	5,72%	4,52%	0,93%	15,35%	0,37%	109,63%
P9924	Mergulhador raso dependente	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,61%	5,15%	6,59%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,01%	-	4,18%	0,11%	5,72%	4,52%	0,93%	15,35%	0,37%	109,63%
P9925	Mergulhador raso autônomo	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,61%	5,15%	6,59%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,01%	-	4,18%	0,11%	5,72%	4,52%	0,93%	20,30%	0,39%	126,59%
P9926	Mergulhador raso auxiliar de superfície	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,61%	5,15%	6,59%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,01%	-	4,18%	0,11%	5,72%	4,52%	0,93%	20,30%	0,39%	126,59%
P9927	Frentista de túnel com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	4,29%	0,93%	12,56%	0,72%	109,68%
P9928	Servente com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	4,29%	0,93%	12,56%	0,72%	109,68%
P9929	Bombeiro hidráulico com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,06%	5,00%	2,21%	0,90%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,77%	0,19%	10,11%	4,36%	0,93%	13,60%	0,61%	110,32%
P9930	Eletricista com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,43%	5,10%	5,03%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,88%	0,13%	7,29%	4,47%	0,93%	14,58%	0,44%	109,13%
P9931	Operador de equipamento de mergulho	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,61%	5,15%	6,59%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,01%	-	4,18%	0,11%	5,72%	4,52%	0,93%	20,30%	0,39%	126,59%
P9932	Operador de equipamento pesado com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,31%	5,07%	4,11%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,49%	0,15%	8,20%	4,43%	0,93%	14,18%	0,50%	109,22%
P9933	Supervisor de mergulho raso	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	-	-	6,59%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,01%	-	4,18%	0,11%	5,72%	3,76%	0,93%	8,60%	0,39%	90,38%
P9934	Motorista de veículo especial com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,46%	5,11%	5,28%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,71%	0,13%	7,04%	4,48%	0,93%	14,68%	0,42%	109,08%
P9938	Operador de equipamento leve com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,31%	5,07%	4,11%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,49%	0,15%	8,20%	4,43%	0,93%	14,18%	0,50%	109,22%
P9939	Operador de equipamento leve com insalubridade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	12,00%	18,31%	5,07%	4,11%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,49%	0,15%	8,20%	4,43%	0,93%	18,80%	0,51%	125,86%
P9940	Piloto fluvial com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,92%	5,24%	9,04%	0,78%	0,04%	0,04%	9,22%	0,74%	0,01%	-	2,58%	0,06%	3,26%	4,61%	0,93%	16,39%	0,23%	109,31%
P9941	Mestre fluvial com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,92%	5,24%	9,04%	0,78%	0,04%	0,04%	9,22%	0,74%	0,01%	-	2,58%	0,06%	3,26%	4,61%	0,93%	16,39%	0,23%	109,31%
P9942	Marinheiro de convés com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,89%	5,23%	8,74%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,00%	-	2,83%	0,07%	3,57%	4,60%	0,93%	16,28%	0,25%	109,46%
P9943	Técnico de batimetria com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	17,98%	4,97%	1,71%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,01%	-	7,11%	0,20%	10,60%	4,34%	0,93%	13,23%	0,64%	109,81%
P9944	Operador de equipamento especial com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,31%	5,07%	4,11%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,49%	0,15%	8,20%	4,43%	0,93%	14,18%	0,50%	109,22%
P9945	Draguista com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,92%	5,24%	9,04%	0,78%	0,04%	0,04%	9,22%	0,74%	0,01%	-	2,58%	0,06%	3,26%	4,61%	0,93%	16,39%	0,23%	109,31%
P9946	Engenheiro auxiliar	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	8,02%	0,90%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,03%	-	3,14%	0,08%	4,30%	3,81%	0,93%	7,14%	0,28%	76,20%
P9947	Técnico florestal	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	0,55%	0,88%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,13%	-	7,88%	0,22%	11,78%	3,57%	0,93%	4,33%	0,71%	78,29%
P9948	Motorista de veículo leve - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,89%	0,90%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,98%	0,14%	7,43%	3,71%	0,93%	5,96%	0,45%	76,95%
P9949	Topógrafo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	3,03%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,22%	0,17%	9,29%	3,65%	0,93%	5,26%	0,56%	77,59%

PROA Processos Administrativos e-Gov

2404350005319

04/04/2024 09:07:15 DAER/SPR SEC CUST/4861540 DEFENSAS VRS-813 C INFO DG PAG 1... 58

Rio Grande do Sul - Outubro/2023
Sem desoneração

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)									Encargos Trabalhistas (%)								Verbas Rescisórias (%)				Reincidências (%)		Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	
P9950	Auxiliar de topografia	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	3,03%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,22%	0,17%	9,29%	3,65%	0,93%	5,26%	0,56%	77,59%
P9951	Médico de câmara hiperbárica	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	-	-	4,58%	0,88%	0,05%	0,04%	9,24%	0,74%	0,06%	-	5,18%	0,14%	7,74%	3,70%	0,93%	7,67%	0,48%	90,64%
P9952	Pedreiro - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	2,55%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,54%	0,18%	9,77%	3,63%	0,93%	5,00%	0,59%	77,02%
P9953	Eletricista - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,03%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,88%	0,13%	7,29%	3,71%	0,93%	5,91%	0,44%	76,18%
P9954	Servente - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	3,56%	0,93%	4,18%	0,72%	77,83%
P9955	Engenheiro chefe	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	8,02%	0,90%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,03%	-	3,14%	0,08%	4,30%	3,81%	0,93%	7,14%	0,28%	76,20%
P9956	Motorista de caminhão com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,46%	5,11%	5,28%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,71%	0,13%	7,04%	4,48%	0,93%	14,68%	0,42%	109,08%
P9972	Técnico de batimetria	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	1,71%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,01%	-	7,11%	0,20%	10,60%	3,60%	0,93%	4,69%	0,64%	77,58%

Legenda:

Classificação	Parcela	Descrição
Grupo A - Encargos Sociais (%)	A1	Previdência Social
	A2	FGTS
	A3	Salário Educação
	A4	SESC ou SESI
	A5	SENAI / SEBRAE
	A6	INCRA
	A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho
	A8	SECONCI
	A9	FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial
Grupo B - Encargos Trabalhistas (%)	B1	Repouso Semanal Remunerado - Domingos
	B2	Feriados
	B3	Férias Gozadas + 1/3
	B4	Auxílio Enfermidade
	B5	Auxílio Acidente de Trabalho
	B6	Licença Paternidade
	B7	13° Salário
	B8	Faltas Justificadas
	B9	Férias sobre Licença Maternidade
	B10	Reciclagem Tecnológica
Grupo C - Verbas Rescisórias (%)	C1	Aviso Prévio Indenizado
	C2	Aviso Prévio Trabalhado
	C3	Férias Indenizadas + 1/3
	C4	Depósito por Rescisão Sem Justa Causa
	C5	Indenização Adicional
Grupo D - Reincidências (%)	D1	Reincidência de A sobre B
	D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DOS DADOS DESTA PLANILHA:

1. Para fins de apresentação dos valores percentuais obtidos para cada parcela dos encargos sociais e trabalhistas adotou-se apenas quatro casas decimais em porcentagem, o que pode promover pequenas diferenças entre o valor divulgado na coluna Total (%) em relação a uma eventual soma dos valores visíveis das parcelas.

2. Sobre os encargos sociais e trabalhistas apresentados na presente tabela, não está aplicada a média móvel. A média móvel é parte da metodologia de cálculo dos salários e encargos sociais das categorias do SICRO, tendo por objetivo estabilizar os resultados e realizar o abrandamento das variações decorrentes de eventuais flutuações no número de amostras. Isso implica dizer que, após a obtenção dos valores totais dos encargos sociais (última coluna), deve ser aplicada a média aritmética simples sobre o resultado da referência atual juntamente com os resultados das duas referências anteriores, obtendo desta forma, os percentuais efetivamente utilizados no cálculo dos custos da Mão de Obra.

PROA Processos Administrativos e-Gov

24043500053191

4 – DEMONSTRATIVO DO BDI

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

SERVIÇO: Fornecimento e Implantação de Defensas Metálicas
NATUREZA DA OBRA: Construção e Restauração Rodoviária
EXTENSÃO: 200,00 km
DATA BASE: out/23

DEMONSTRATIVO DO BDI (S/ ISSQN) S/ DESONERAÇÃO		
DESPESAS INDIRETAS	**% sobre PV**	**% sobre CD**
A - Adminitração Central	4,90%	6,00%
C - Custos Financeiros (0,23% sobre (PV-Lucro)	0,78%	0,95%
C - Seguros e Garantias Contratuais	0,25%	0,31%
D - Riscos	0,50%	0,61%
Sub-Total 1	**6,43%**	**7,87%**
BENEFÍCIOS	**% sobre PV**	**% sobre CD**
E - Lucro Operacional	8,17%	10,00%
Sub-Total 2	**8,17%**	**10,00%**
TRIBUTOS	**% sobre PV**	**% sobre CD**
F - PIS	0,65%	0,80%
G - COFINS	3,00%	3,67%
H - ISS/ISSQN	0,00%	0,00%
I - CPRB	0,00%	0,00%
Sub-Total 3	**3,65%**	**4,47%**
BDI COM TRIBUTOS (%)	**18,26%**	**22,34%**

Conforme Ofício nº 1705/2024 (SEI DNIT nº 17353464) vigente desde 1º de abril de 2024.

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

SERVIÇO: Fornecimento e Implantação de Defensas Metálicas
NATUREZA DA OBRA: Construção e Restauração Rodoviária
EXTENSÃO: 200,00 km
DATA BASE: out/23

DEMONSTRATIVO DO BDI (C/ ISSQN)
S/ DESONERAÇÃO

DESPESAS INDIRETAS	% sobre PV	% sobre CD
A - Adminitração Central	4,84%	6,00%
C - Custos Financeiros (0,23% sobre (PV-Lucro)	0,78%	0,97%
C - Seguros e Garantias Contratuais	0,25%	0,31%
D - Riscos	0,50%	0,62%
Sub-Total 1	**6,37%**	**7,90%**
BENEFÍCIOS	**% sobre PV**	**% sobre CD**
E - Lucro Operacional	8,07%	10,00%
Sub-Total 2	**8,07%**	**10,00%**
TRIBUTOS	**% sobre PV**	**% sobre CD**
F - PIS	0,65%	0,81%
G - COFINS	3,00%	3,72%
*H - ISS/ISSQN	1,20%	1,49%
I - CPRB	0,00%	0,00%
Sub-Total 3	**4,85%**	**6,01%**
BDI COM TRIBUTOS (%)	**19,29%**	**23,91%**

Conforme Ofício nº 1705/2024 (SEI DNIT nº 17353464) vigente desde 1º de abril de 2024.

DEMONSTRATIVO DE ISSQN

Município	Alíquota ISSQN	*Base de Cálculo	Alíquota adotada
Farroupilha	2,00%	60,0%	1,20%

*Em virtude da possibilidade da dedução dos materiais, conforme é descrito na pág. 179 do Manual de Custos do DNIT - Volume 01 - Metodologia e Conceitos

5 – RESUMO DO ORÇAMENTO

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

SERVIÇO: Fornecimento e Implantação de Defensas Metálicas
RODOVIA: VRS-813
EXTENSÃO: 200,00 m
DATA-BASE: out/23

ORÇAMENTO: S/ DESONERAÇÃO
BDI SERVIÇO: 22,34%
BDI DIFERENCIADO: 15,00%

RESUMO DO ORÇAMENTO			
Código	**Descrição do Serviço**	**%**	**Valor (R$)**
1	**SERVIÇOS INICIAIS**	**9,49%**	**25.776,23**
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	8,43%	22.894,98
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	1,06%	2.881,25
2	**SINALIZAÇÃO VERTICAL**	**90,51%**	**245.840,18**
	TOTAL DO ORÇAMENTO	**100,00%**	**271.616,41**
	PREVISÃO ISSQN	**R$**	**3.487,03**

6 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

04/04/2024 09:07:15 DAER/SPR SEC CUST/4861540 DEFENSAS VRS-813 C INFO DG PAG 1... 65

PROA Processos Administrativos e-Gov

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

SERVIÇO: Fornecimento e Implantação de Defensas Metálicas
RODOVIA: VRS-813
TRECHO: km 4

EXTENSÃO: 200,00 m
DATA BASE: out-23

ORÇAMENTO: S/ DESONERAÇÃO
BDI SERVIÇOS: 22,34%
BDI DIFERENCIADO: 15,00%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Referência	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1			**SERVIÇOS INICIAIS**				**25.776,23**
1.1	AL	SICRO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,000	22.894,99	22.894,98
1.2	MOB	SICRO	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,000	2.881,25	2.881,25
2			**SINALIZAÇÃO VERTICAL**				**245.840,18**
2.1	3713600	SICRO	DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M	200,000	615,37	123.074,00
2.2	DRS7273	DAER	REFLETIVO PRISMÁTICO P/DEFENSA	UN	50,000	37,14	1.857,00
2.3	3713902	SICRO	TERMINAL ABSORVEDOR DE ENERGIA DE ABERTURA COM NÍVEL DE CONTENÇÃO TL3 PARA DEFENSA METÁLICA - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	6,000	20.151,53	120.909,18
						TOTAL DA PLANILHA	**271.616,41**

240435000531 91

7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

SERVIÇO: Fornecimento e Implantação de Defensas Metálicas
RODOVIA: VRS-813

DATA BASE: out/23
ORÇAMENTO: S/ DESONERAÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
Item	Descrição	1°Mês	2º Mês	Valor (R$)	Execução
		30	60		
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	50,00% 1.440,62	50,00% 1.440,63	2.881,25	100,00%
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	50,00% 11.447,49	50,00% 11.447,49	22.894,98	100,00%
3	SINALIZAÇÃO VERTICAL	50,00% 122.920,09	50,00% 122.920,09	245.840,18	100,00%
TOTAL PARCIAL (R$)		135.808,20	135.808,21	271.616,41	-
TOTAL ACUMULADO (R$)		135.808,20	271.616,41		

8 – CURVA ABC

04/04/2024 09:07:15 DAER/SPR SEC CUST/4861540 DEFENSAS VRS-813 C INFO DG PAG 1... 69

SERVIÇO: Fornecimento e Implantação de Defensas Metálicas

DATA BASE: 45200,00

RODOVIA: VRS-813

CURVA ABC DE MATERIAIS

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Valor (R$)	%	% Acumulado
M2908	TERMINAL ABSORVEDOR DE ENERGIA DE ABERTURA COM NÍVEL DE CONTENÇÃO TL3 PARA DEFENSA METÁLICA	UN	6,000	45.343,04	272.058,24	73,04	73,04
M1968	DEFENSA METÁLICA SEMIMALEÁVEL SIMPLES	UN	50,000	1.983,66	99.184,00	26,63	99,67
M4415	SINALIZADOR PARA DEFENSA	UN	50,000	24,91	1.245,50	0,33	100,00

OBS: primeira curva ABC elaborada com os preços originais SICRO.

PROA Processos Administrativos e-Gov
2404350005319

04/04/2024 09:07:15 DAER/SPR SEC CUST/4861540 DEFENSAS VRS-813 C INFO DG PAG 1... 70

PROA Processos Administrativos e-Gov

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

SERVIÇO: Fornecimento e Implantação de Defensas Metálicas
RODOVIA: VRS-813
DATA BASE: out/23

CURVA ABC DE SERVIÇOS

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)	%	% Acumulada
3713604	DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M	200,000	615,37	123.074,00	45,31	45,31
3713902	TERMINAL ABSORVEDOR DE ENERGIA DE ABERTURA COM NÍVEL DE CONTENÇÃO TL3 PARA DEFENSA METÁLICA - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	6,000	20.151,53	120.909,18	44,52	89,83
AL	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,000	22.895,54	22.895,54	8,43	98,26
MOB	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,000	2.881,33	2.881,33	1,06	99,32
DRS7273	REFLETIVO PRISMÁTICO P/DEFENSA	UN	50,000	37,14	1.857,00	0,68	100,00

240435000053191

9 – COTAÇÕES DE MATERIAIS

04/04/2024 09:07:15 DAER/SPR SEC CUST/4861540 DEFENSAS VRS-813 C INFO DG PAG 1... 72

PROA Processos Administrativos e-Gov

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

QUADRO RESUMO DE COTAÇÕES

SERVIÇO: Fornecimento e Implantação de Defensas Metálicas
RODOVIA: VRS-813
TRECHO: km 4

EXTENSÃO: 200,00 m
DATA BASE: out/23

Cotação	Fornecedor	Unid.	Custo (R$)	Mês Base da Cotação	Índice Reajuste	i0	i	Reaj.(%)	Custo Corrigido (R$)	DMT (km) - Fornecedor/Farroupilha - RS		
										LN	RP	PAV
M4415 - SINALIZADOR PARA DEFENSA												
1	LOJA VIÁRIA	Unid.	45,00	Abr/2024	SINALIZAÇÃO VERTICAL	262,879	262,720	-0,0006	45,02			617,00
2	CBL SINALIZAÇÃO	Unid.	25,00	Abr/2024	SINALIZAÇÃO VERTICAL	262,879	262,720	-0,0006	25,01			1.035,00
3	SINAWAY	Unid.	24,90	Abr/2024	SINALIZAÇÃO VERTICAL	262,879	262,720	-0,0006	24,91			116,00
M2908 - TERMINAL ABSORVEDOR DE ENERGIA DE ABERTURA COM NÍVEL DE CONTENÇÃO TL3 PARA DEFENSA METÁLICA												
1	LINDSAY	Unid.	43.800,00	Nov/2023	SINALIZAÇÃO VERTICAL	262,463	262,533	0,0002	43.791,24			1.126,00
2	MARVITEC	Unid.	15.480,00	Abr/2024	SINALIZAÇÃO VERTICAL	262,879	262,720	-0,0006	15.489,28			1.021,20
3	LOJA VIÁRIA	Unid.	36.000,00	Abr/2024	SINALIZAÇÃO VERTICAL	262,879	262,720	-0,0006	36.021,60			617,00

Para cotações relizadas no mês de Abril/2024 foi utilizado o índice de reajuste referente à Fevereiro/2024, último dispinibilizado pelo DNIT até a data de elaboração do orçamento.

240435000053191

04/04/2024 09:07:15 DAER/SPR SEC CUST/4861540 DEFENSAS VRS-813 C INFO DG PAG 1... 73

PROA Processos Administrativos e-Gov

DNIT

Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT

Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias

Mês de referência: fevereiro de 2024.

Descrição dos índices		01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	Variação no mês	Acumulado no ano	Variação nos últimos 12 meses
Terraplenagem	dez/2000 = 100	480,943	483,105											0,450	-0,278	0,923
Pavimentação	dez/2000 = 100	561,021	562,597											0,281	0,518	3,475
Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	dez/2000 = 100	418,463	417,714											-0,179	-0,146	0,783
Drenagem	dez/2000 = 100	461,999	462,516											0,112	0,413	2,804
Sinalização Horizontal	dez/2000 = 100	449,558	450,770											0,270	-0,399	1,335
Sinalização Vertical	mai/2005 = 100	262,501	262,720											0,083	0,091	-0,533
Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais	dez/2022 = 100	96,812	97,105											0,302	0,310	-2,183
Obras de Arte Especiais sem Aço	dez/2000 = 100	470,348	470,416											0,014	0,000	0,669
Superestrutura de Passarelas Metálicas	jul/2021 = 100	116,072	116,058											-0,012	1,274	-2,585
Obras Complementares e Meio Ambiente	dez/2016 = 100	159,693	160,249											0,348	-0,006	-0,403
Conservação Rodoviária	dez/2000 = 100	428,067	429,318											0,292	0,701	4,822
Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	dez/2000 = 100	907,836	906,289											-0,170	-5,425	-2,886
Emulsão Asfáltica	dez/2000 = 100	827,793	827,538											-0,031	-4,468	-3,301
Emulsão Asfáltica Modificada	dez/2018 = 100	142,075	142,308											0,164	-3,152	-5,566
Emulsão Asfáltica de Imprimação	dez/2018 = 100	141,119	140,922											-0,140	-3,824	-4,335
Asfalto Diluído de Petróleo - ADP	dez/2000 = 100	892,861	881,240											-1,302	-4,598	1,216
Asfalto Modificado por Polímero	dez/2018 = 100	134,214	134,146											-0,051	-4,371	-4,920
Asfalto Borracha	dez/2018 = 100	141,914	141,793											-0,085	-4,631	-4,062
Mobilização e Desmobilização	dez/2016 = 100	171,365	171,650											0,166	-1,210	-1,943
Administração Local	dez/2016 = 100	145,655	146,210											0,381	0,634	4,695
Consultoria, Supervisão e Projeto	dez/2000 = 100	290,267	288,772											-0,515	-0,488	4,086
Índice Nacional de Custo da Construção	ago/1994 = 100	1.091,250	1.092,685											0,131	0,402	3,386
IGP - DI	ago/1994 = 100	1.102,571	1.098,095											-0,406	-0,674	-4,035

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getulio Vargas.

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

26

24043500053191

04/04/2024 09:07:15
DAER/SPR SEC CUST/4861540
DEFENSAS VRS-813 C INFO DG PAG 1...
74

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
IBRE Instituto Brasileiro de Economia

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: dezembro de 2023.

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES		01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	VARIAÇÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIAÇÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	482,082	478,685	474,719	472,850	467,005	459,060	459,932	467,622	480,660	484,795	486,217	484,452	-0,363	0,392	0,392
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	475,560	474,233	471,909	473,029	471,696	470,402	468,944	466,726	467,606	468,524	467,395	467,998	0,129	-1,728	-1,728
SERVIÇOS COM AÇO PARA OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2022=100	99,677	99,272	98,438	98,964	98,990	98,572	98,127	97,201	97,140	97,198	96,867	96,805	-0,064	-3,195	-3,195
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (SEM AÇO)	DEZ/2000=100	467,534	467,289	467,746	466,481	462,757	462,605	462,265	463,755	466,650	468,655	468,332	470,417	0,445	0,783	0,783
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	542,515	543,705	547,672	548,765	546,562	544,113	545,735	549,539	555,551	557,543	559,396	559,696	0,054	3,626	3,626
CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)	DEZ/2000=100	276,133	277,437	277,093	277,972	277,437	282,935	287,460	289,599	289,838	291,498	290,486	290,189	-0,102	6,034	6,034
DRENAGEM	DEZ/2000=100	448,996	449,899	451,976	451,496	450,732	452,897	454,027	455,057	457,035	458,980	459,138	460,612	0,321	3,051	3,051
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	445,721	444,833	445,561	443,559	443,765	442,221	441,200	445,460	447,761	448,609	452,729	452,578	-0,033	2,214	2,214
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	413,111	414,467	415,126	412,675	406,407	408,415	408,541	410,944	414,659	415,699	415,016	418,323	0,797	1,760	1,760
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	409,307	409,568	410,981	411,186	411,241	413,002	414,977	417,771	420,689	423,349	424,661	426,331	0,393	5,041	5,041
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	902,890	891,083	868,611	863,498	859,584	856,433	854,938	862,977	883,089	895,096	912,509	906,315	-0,679	-3,504	-3,504
IGP - DI	AGO/1994=100	1143,861	1144,271	1140,357	1128,805	1102,506	1086,474	1082,105	1082,593	1087,419	1092,974	1098,480	1105,541	0,643	-3,296	-3,296
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	AGO/1994=100	1056,418	1056,896	1060,116	1061,635	1067,919	1075,540	1076,626	1078,412	1082,104	1084,242	1084,986	1088,312	0,307	3,488	3,488
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	1432,789	1404,025	1371,780	1360,703	1373,147	1363,043	1351,728	1336,081	1323,058	1305,337	1299,430	1296,786	-0,204	-9,356	-9,356
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	372,102	372,211	366,294	370,244	369,310	367,367	363,615	354,768	354,555	349,959	345,593	347,117	0,441	-6,060	-6,060
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	502,150	503,236	496,578	495,013	495,757	493,839	485,170	480,993	475,112	475,760	475,559	475,097	-0,097	-5,346	-5,346
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAI/2005=100	262,803	264,129	263,489	263,333	262,761	262,397	262,524	262,879	262,822	262,463	262,533	262,481	-0,020	0,009	0,009
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	891,166	870,656	831,606	835,548	835,688	832,592	836,301	833,036	901,229	919,369	924,883	923,711	-0,127	-2,686	-2,686
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	942,283	933,220	908,302	905,848	903,619	904,582	900,584	908,838	929,588	944,433	969,912	958,276	-1,200	-3,318	-3,318
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	864,722	855,788	839,740	835,390	829,183	825,778	822,744	830,779	845,544	857,397	874,642	866,239	-0,961	-3,857	-3,857
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	139,869	139,653	139,676	139,898	139,936	139,689	140,831	142,316	143,711	144,577	144,988	145,289	0,208	4,536	4,536
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	178,293	175,051	171,356	170,004	163,581	158,558	158,342	161,663	169,965	173,461	175,060	173,752	-0,747	-2,935	-2,935
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	161,466	160,897	159,692	159,239	157,764	156,412	156,481	157,602	160,079	160,721	160,540	160,259	-0,175	-0,651	-0,651
EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA	DEZ/2018=100	151,743	150,695	148,242	146,325	144,573	142,872	141,470	142,618	144,722	146,636	148,090	146,940	-0,776	-6,368	-6,368
ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	DEZ/2018=100	142,264	141,087	137,879	137,001	135,947	135,934	134,757	135,556	137,517	139,239	141,831	140,277	-1,096	-5,380	-5,380
EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	DEZ/2018=100	150,526	147,308	143,372	142,496	141,046	140,474	140,119	139,854	142,719	144,892	147,119	146,525	-0,404	-5,771	-5,771
ASFALTO BORRACHA	DEZ/2018=100	148,956	147,797	145,293	144,826	143,473	143,483	143,116	144,390	146,594	148,079	150,794	148,678	-1,403	-4,275	-4,275
SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS	JUL/2021=100	119,664	119,138	118,458	117,680	117,501	115,031	114,644	114,631	114,859	114,619	112,906	114,598	1,499	-4,091	-4,091

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

PROA Processos Administrativos e-Gov
240435000053191

10 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

04/04/2024 09:07:15 DAER/SPR SEC CUST/4861540 DEFENSAS VRS-813 C INFO DG PAG 1... 76

PROA Processos Administrativos e-Gov

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

SERVIÇO: Fornecimento e Implantação de Defensas Metálicas
RODOVIA: VRS-813
TRECHO: km 4
EXTENSÃO: 200,00 m

ORIGEM: Porto Alegre / RS
DESTINO: Farroupilha / RS
DM: 105,00 km

VELOCIDADE: 60 km/h
TEMPO DE VIAGEM: 1,8 h
Nº DE PARADAS: 0,0

Código	Descrição do equipamento	Quantidade	K	FU	Transportador	CH Produtivo (R$/h)	Tempo de descanso (h)	Código Condutor	CH Condutor (R$/h)	Custo Total do Descanso (R$)	Custo Total de Mobilização (R$)
Equipamentos Autopropelidos											**1.177,59**
E9082	Bate-estaca hidráulico para defensas montado em caminhão	1,0	2,0	1,00	E9082	336,4563	0,00	P9866	25,9075	-	1.177,59
										CUSTO TOTAL PARA MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (R$)	**1.177,59**
										CUSTO TOTAL PARA MOBILIZAÇÃO + DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (R$)	**2.355,18**
										BDI	**22,34%**
										CUSTO TOTAL PARA MOBILIZAÇÃO + DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS + BDI (R$)	**2.881,25**

240435000531 91

11 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

COMPOSIÇÃO - ADMINISTRAÇÃO LOCAL

SERVIÇO: Fornecimento e Implantação de Defensas Metálicas
RODOVIA: VRS-813
TRECHO: km 4
EXTENSÃO: 200,00 m
PRAZO: 2 meses
DATA BASE: out-23
ORÇAMENTO: S/ DESONERAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde mensal	Período	Qtde total	Utilização		Custo Unitário (R$)		Custo Total (R$)
							Prod.	Improd.	Prod.	Improd.	
1	**MÃO DE OBRA**										
1.1	**Parcela Fixa**										
1.1.1	**Gerência Técnica**										
1.1.1.1	P9819	Engenheiro supervisor	mês	0,200	2	0,400			24.941,8108		9.976,72
1.2	**Parcela Vinculada**										
1.2.1	**Equipe Conservação**										
1.2.1.1	P9875	Encarregado de turma	mês	0,500	2	1,000			4.960,3802		4.960,38
										SUBTOTAL 1	**14.937,10**
2	**VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS**										
2.1	**Parcela Fixa**										
2.1.1	**Gerência Técnica**										
2.1.1.1	E9093	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	mês	0,200	2	0,400	44,00	176,00	34,9405	6,5960	1.079,31
2.2	**Parcela Vinculada**										
2.2.1	**Equipe Conservação**										
2.2.1.1	E9093	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	mês	0,500	2	1,000	44,00	176,00	34,9405	6,5960	2.698,27
										SUBTOTAL 2	**3.777,58**
										TOTAL	**18.714,68**
									LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	**22,34%**	**4.180,31**
									CUSTO TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL COM BDI		**22.894,99**

12 – COMPOSIÇÕES DO ORÇAMENTO

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência **Produção da equipe: 66,400** **Unidade: M**

3713604 DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO **Valores em reais (R$)**

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9082	BATE-ESTACA HIDRÁULICO PARA DEFENSAS MONTADO EM CAI	1,0000	1,000000	0,000000	336,46	144,28	336,4563

Custo horário total de equipamentos	336,4563

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9801	AJUDANTE	3,000	H	22,36	67,0665
P9830	MONTADOR	1,000	H	29,81	29,8061

Custo horário total de mão de obra		96,8726
Custo horário total de execução		433,3289
Custo unitário de execução		6,5260
Custo FIC		0,0000
Custo FIT	3,3000	0,2265

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M1968	DEFENSA METÁLICA SEMIMALEÁVEL SIMPLES	0,25000	UN	1.983,66	495,9155

Custo unitário total de material	495,9155

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares	
Subtotal	**502,4415**

E - TEMPO FIXO	Código		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M1968	5915373	DEFENSA METÁLICA SEMIMALEÁVEL SIMPLES - GUINDAUTO 20 T.M	0,0194	T	17,39	0,3367

Custo unitário total de tempo fixo	0,3367

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M1968	5914614	DEFENSA METÁLICA SEMIMALEÁVEL SIMPLES - GUINDAUTO 20	0,019360	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	2,63	2,10	1,69	- 0,0000
											-
											-
											-

Custo unitário total de transporte	0,0000
Custo unitário direto total	**503,00**
BDI 22,34%	**112,37**
Preço unitário total	**615,37**

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 1,000 — Unidade: UN
DRS7273 REFLETIVO PRISMÁTICO P/DEFENSA — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário			Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		
						Custo horário total de equipamentos	

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	0,250	H	21,09		5,2735
				Custo horário total de mão de obra		5,2735
				Custo horário total de execução		5,2735
				Custo unitário de execução		5,2735
				Custo FIC		0,0000
				Custo FIT	3,3000	0,1740

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário
M4415	SINALIZADOR PARA DEFENSA	1,00000	un	24,91		24,9100
				Custo unitário total de material		24,9100

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário
			Custo total de atividades auxiliares		
			Subtotal		30,1835

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário
				Custo unitário total de tempo fixo		

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	
									-	
						Custo unitário total de transporte				
						Custo unitário direto total				30,36
						BDI 22,34%				6,78
						Preço unitário total				37,14

Obs.

EER/SPR DAER

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS
Custo Unitário de Referência — Produção da equipe: 1,000 — Unidade: UN
3713902 TERMINAL ABSORVEDOR DE ENERGIA DE ABERTURA COM NÍVEL DE CONTENÇÃO TL3 PARA DEFENSA METÁLICA - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO — Valores em reais (R$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9082	BATE-ESTACA HIDRÁULICO PARA DEFENSAS MONTADO EM CAI	1,0000	1,000000	0,000000	336,46	144,28	336,4563

Custo horário total de equipamentos 336,4563

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9801	AJUDANTE	3,000	H	22,36	67,0665
P9830	MONTADOR	1,000	H	29,81	29,8061

Custo horário total de mão de obra 96,8726
Custo horário total de execução 433,3289
Custo unitário de execução 433,3289
Custo FIC 0,0000
Custo FIT 3,3000 31,3856

C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M2908	TERMINAL ABSORVEDOR DE ENERGIA DE ABERTURA COM NÍVE	1,00000	UN	15.489,28	15.489,2800

Custo unitário total de material 15.489,2800

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal 15.922,6089

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
				LN	RP	P	LN	RP	P		
M2908	5914614 TERMINAL ABSORVEDOR DE ENERGIA DE ABERTURA COM NÍVE	0,300000	TKM	0,000000	0,000000	1021,200000	2,63	2,10	1,69	1.725,8280	517,7490
										-	
										-	
										-	

Custo unitário total de transporte 517,7490
Custo unitário direto total 16.471,74
BDI 22,34% 3.679,79
Preço unitário total 20.151,53

Obs.

13 – ANEXOS

RES: Cotação de preço - LOJA VIÁRIA

vendas2@lojaviaria.com.br <vendas2@lojaviaria.com.br>
Ter, 02/04/2024 10:51
Para:MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>

1 anexos (251 KB)
PROPOSTA 15044.pdf;

Olá, bom dia!

Segue proposta.

Att,

Leonardo
Vendas
Loja Viária

41 3679-6752
vendas2@lojaviaria.com.br
www.lojaviaria.com.br
Rua Marcos Geovane Strapasson, 482 - Bonança Sítios de Recreio, Campina Grande do Sul

lojaviária

De: MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 2 de abril de 2024 10:39
Para: vendas2@lojaviaria.com.br
Assunto: RE: Cotação de preço - LOJA VIÁRIA

Leonardo, poderia me fornecer o preço deste outro material também?

Sinalizador Refletivo Para Defensa Metálica - 25 unidades
Frete FOB.

Att,

Eng. Mateus Alves Rodrigues
Equipe de Economia Rodoviária - EER
Superintendência de Programação Rodoviária - SPR
Diretoria de Gestão e Projetos - DGP
Fone: (51) 3210-5285

DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

De: vendas2@lojaviaria.com.br <vendas2@lojaviaria.com.br>
Enviado: terça-feira, 2 de abril de 2024 10:08
Para: MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Assunto: RES: Cotação de preço - LOJA VIÁRIA

Bom dia Matheus,

Segue cotação.

Att,

Leonardo
Vendas
Loja Viária

41 3679-6752
vendas2@lojaviaria.com.br
www.lojaviaria.com.br
Rua Marcos Geovane Strapasson, 482 - Bonança Sítios de Recreio, Campina Grande do Sul

lojaviária

De: MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 2 de abril de 2024 10:06
Para: vendas2@lojaviaria.com.br
Assunto: Cotação de preço - LOJA VIÁRIA

Bom dia, prezado(a).

Solicitamos a cotação de preço do seguinte dispositivo a seguir.
TERMINAL ABSORVEDOR DE ENERGIA DE ABERTURA COM NÍVEL DE CONTENÇÃO TL3 PARA DEFENSA METÁLICA - 6 unidades

Saliento que a retirada do material seria na distribuidora mais próxima **(frete FOB)**.

Att,

Eng. Mateus Alves Rodrigues
Equipe de Economia Rodoviária - EER
Superintendência de Programação Rodoviária - SPR
Diretoria de Gestão e Projetos - DGP
Fone: (51) 3210-5285

DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MM Sinalização e Conservação Viária EIRELI
13.851.664/0001-06
https://www.lojaviaria.com.br/
(41) 3679-6752
Av. Marcos Geovane Strapasson, 482, lote 09/11/13 quadra
Bonança Sítios de Recreio, Campina Grande do Sul - PR
83430000
90564259-66

Proposta Comercial Nº 15041

Para
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Endereço do Cliente
92.883.834/0001-00
Avenida Borges de Medeiros, Nº 1555, Centro Histórico, 17 ANDAR
Porto Alegre - 90.020-020, RS
Fone: (51) 99365-4488, E-mail: marianosp@daer.rs.gov.br

Vendedor(a): Leonardo Bonarowski

Itens de produto ou serviço

Nº	Item	Cód (SKU) / NCM	Qtd	Un	Preço un	Total
1	TERMINAL ABSORVEDOR DE ENERGIA (TAE) - SGET MASH	30-800-0011 7308.90.10	6,0000	KIT	36.000,0000	216.000,00
Número de itens: 1 **Soma das quantidades:** 6,0000					**Total dos itens**	216.000,00

Outros itens ou serviços

Terminal absorverdor de energia (TAE) é um dispositivo para absorção de impacto/energia em inícios de barreiras/defensas metálicas. Apresenta um alto grau contenção, minimizando acidentes e suas consequências ao condutor do veículo, reduzindo assim riscos e gravidade em impactos frontais de defensas de perfil do tipo "W".

Características:

- SGET MASH;
- Apresenta código de rastreamento (empresa fabricante, nome do dispositivo, ano de fabricação e lote);
- Alto desempenho de segurança;
- Atende os requisitos e diretrizes da classe de desempenho Nível-TL3;
- Certificado pela NBR ABNT 15486 e MASH 2016, tendo aprovação em 7 testes de impactos;
- Testes efetuados com veículos de 1200kg e 2300 kg, a 100 km/h;
- Apresenta alto desempenho de segurança;
- Instalação rápida e fácil;
- Aprovado em 7 testes de impactos, seguindo ele as normas em rigor e laudos;
- É extremamente importante seguir as especificações de montagem e utilizar as peças avaliadas, conforme os critérios estabelecidos em norma, para garantir a sua total eficácia;

NÍVEL DE CONTENÇÃO	
MASSA	2300 kg
VELOCIDADE	100 km/h

Especificações:

- Comprimento do cabeçote: 1,60 m;
- Face frontal do cabeçote: 610 mm;

Componentes do sistema SGET:

- Cabeçote de impacto;
- Conjunto de poste;
- Sistema de cabo de ancoragem;
- Painel especializado;
- Postes secundários.

Ferramentas indicadas para a implantação:

- 22 mm Chave Combinada;
- 27 mm Chave Combinada;
- 24 mm Chave Fixa ou Soquete;
- 14 mm Chave Fixa ou Soquete;
- Furadeira / parafusadeira.

Total outros itens	0,00

Data	Total dos itens	Total da proposta
02/04/2024	216.000,00	216.000,00

Condições comerciais

Boleto 30 ddl após emissão da nota fiscal (sujeito a análise de crédito)

Condições gerais

Prazo de entrega	em média 35 dias após recebimento do empenho.
Validade da proposta	15 dias

Observações

A Loja Viária não executa, implanta, realiza ou se responsabiliza por qualquer serviço em campo dos itens adquiridos em seu portal de vendas.

Atenciosamente,
Departamento de vendas

MM Sinalização e Conservação Viária EIRELI
13.851.664/0001-06
https://www.lojaviaria.com.br/
(41) 3679-6752
Av. Marcos Geovane Strapasson, 482, lote 09/11/13 quadra
Bonança Sítios de Recreio, Campina Grande do Sul - PR
83430000
90564259-66

Proposta Comercial Nº 15044

Para
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Endereço do Cliente
92.883.834/0001-00
Avenida Borges de Medeiros, Nº 1555, Centro Histórico, 17 ANDAR
Porto Alegre - 90.020-020, RS
Fone: (51) 99365-4488, E-mail: marianosp@daer.rs.gov.br

Vendedor(a): Leonardo Bonarowski

Itens de produto ou serviço

Nº	Item	Cód (SKU) / NCM	Qtd	Un	Preço un	Total
1	Sinalizador para Defensa Metálica		25,0000		45,0000	1.125,00
Número de itens: 1 **Soma das quantidades:** 25,0000					**Total dos itens**	1.125,00

Outros itens ou serviços

Os Sinalizadores de Barreira Metálica são feitos em chapa de aço galvanizado a fogo de bitola nº 14, com película refletivas AI (Alta Intensidade) com refletância de acordo com as normas da ABNT.

Características:

- Delineador para sinalização de defensa metálica;
- Forma: Chapa retangular;
- Dimensão do refletivo: 80 x 75 mm;
- Abas de fixação 80 x 45 mm;
- Peso (médio): 120 g;
- Detalhamento de aba de fixação disponível em desenho técnico;
- Película refletivas Alta Intensidade (apenas frente);
- Produto de acordo com as normas ABNT.

Disponível nas cores:

- Amarelo;
- Branco;
- Vermelho.

FRETE FOB

Total outros itens	0,00

Data	Total dos itens	Total da proposta
02/04/2024	1.125,00	1.125,00

Condições comerciais

Boleto 30 ddl após emissão da nota fiscal (sujeito a análise de crédito)

Condições gerais

Prazo de entrega	em média 35 dias após recebimento do empenho.
Validade da proposta	15 dias

Observações

A Loja Viária não executa, implanta, realiza ou se responsabiliza por qualquer serviço em campo dos itens adquiridos em seu portal de vendas.

Atenciosamente,
Departamento de vendas

ENC: Contato Guia SeguranÃ§a ViÃ¡ria

Mauro Sacoman <vendas10@marvitec.com.br>
Seg, 01/04/2024 10:59
Para:MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>

1 anexos (436 KB)
005.04 - Proposta - TAE's - DAER - RS - FOB.pdf;

[Geralmente, você não obtém emails de vendas10@marvitec.com.br. Saiba por que isso é importante em https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification]

Mateus , bom dia !

Segue proposta para fornecimento dos materiais conforme sua solicitação.

Att.

Mauro Sacoman
Supervisor Comercial - Rodovias
11-2303.0179/99918.6327/94081.1716
vendas10@marvitec.com.br
www.marvitec.com.br

Siga a Marvitec nas redes sociais:

-----Mensagem original-----
De: Nicole Pereira <administrativo@marvitec.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 28 de março de 2024 11:53
Para: Mauro Sacoman <vendas10@marvitec.com.br>
Assunto: ENC: Contato Guia SeguranÃ§a ViÃ¡ria

Atenciosamente / Best Regards,
Nicole Pereira
Administrativo Comercial
Celular: (11) 98830-4965
Telefone: (11) 2487-5500 – Ramal: 5508

-----Mensagem original-----
De: noreply@svguia.com.br <noreply@svguia.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 28 de março de 2024 11:52
Para: Nicole Pereira <administrativo@marvitec.com.br>

Assunto: Contato Guia SeguranÃ§a ViÃ¡ria

Contato realizado no dia: 28/03/2024 - 11h52 O usuário MATEUS ALVES RODRIGUES, entrou em contato conosco Nome: MATEUS ALVES RODRIGUES
Empresa: DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
E-mail: mateusar@daer.rs.gov.br
Telefone: (51) 32105285
Mensagem: Bom dia, prezado(a)

Solicito a cotação de preço para o seguinte dispositivo descrito a seguir:
TERMINAL ABSORVEDOR DE ENERGIA DE ABERTURA COM NÍVEL DE CONTENÇÃO TL3 PARA DEFENSA METÁLICA - 6 unidades.

Saliento que a retirada do produto seria na distribuidora (frete FOB).

Att,

SR Trade Indústria e Comércio Ltda.
Defensas Metálicas , Atenuadores de Impacto , Pórticos ,
Telas Anti Ofuscantes , New Jersey em Aço , Perfil C

Rua Sisa , 608 - Cumbica - Guarulhos / SP
CEP-07221-030
CNPJ: 00.221.068/0001-09
INSC. EST: 336.648.077.110
TEL : (11) 2487.5513 FAX: (11) 2487.5500
E-MAIL: vendas10@marvitec.com.br

Empresa: **Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER**
Contato: Mateus Alves Rodrigues
E-mail: mateusar@daer.rs.gov.br
Tel. :

Proposta Nº 005.04 - TAE's
Data: 01.04.2024

PROPOSTA COMERCIAL - L

Item	Cód. Mat.	Unid.	Descrição do material	Qde.	Unitário (R$)	Total (R$)
1		CJ	**Terminal absorvedor de energia rediretivo para defensa metálica**	6	15.480,00	92.880,00
			modelo TK 110 , composto de cabeçote de impacto , lâminas perfil "W"			
			postes , cabo de aço e conjunto de acessórios para fixação			
			Conforme as Normas NBR ABNT 6.971 e 15.486 - EN 1317 - P 4 - 110 km/h			
			Preços e condições de fornecimento para faturamento a cliente			
			sediado no Estado do Rio Grande do Sul - NÃO CONTRIBUINTE DE ICMS			
TOTAL						**92.880,00**

Obs.: **Peso total aproximado dos materiais desta proposta = 1.500 kg**

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Pagto: **30 d.d.liq.**
IPI: **Isento**
ICMS **19,32 % JÁ INCLUSO**
PIS **1,65 % JÁ INCLUSO**
COFINS **7,6 % JÁ INCLUSO**
Entrega: **15 / 20 dias úteis**
Frete: **FOB (Material a ser retirado pelo cliente em nossa fábrica em Guarulhos - SP)**
Validade: **05 DIAS**
Reajuste: **Os preços sofrerão reajustes caso sejam criados novos impostos , alterações de alíquotas e/ou alteração nos preços do aço.**
NCM **7308-90-10**

Mauro Sacoman
Supervisor Comercial - Rodovias
11-2487.5513 / 99918.6327 / 94081.1716

Principais Clientes:

24043500053191

LINDSAY™

BARRIER SYSTEMS BY LINDSAY

Mogi Mirim, 8 de novembro de 2023

DAER - RS

A/C: Ketlen Vitoria Xavier Dos Santos
Email: ketlen-santos@daer.rs.gov.br
Tel.: (51) 3210-55083
Ref.: Proposta Sistemas Segurança Viária Lindsay
Proposta nº LTS –153.23

Prezada Ketlen,
Como solicitado, segue proposta comercial para o fornecimento dos sistemas abaixo descritos:

Item	Figura	Produto	Cód. Produto	Qtde	Preço Unitário R$	% IPI A Incluir	Preço Total R$
1		Terminal Absorvedor de Energia, rediretivo, segundo ABNT 6971, para Defensa Metálica, modelo **ATT** (110km/h), composto de 4 lâminas dupla onda padrão EN 1317, postes, cabeça de impacto e diagonal. Sistema projetado e aprovado de acordo com a norma ABNT 15486 e ENV 1314 Parte 4 com nível de contenção P4.	ATT11SSG	15	R$ 43.800,00	0%	R$ 657.000,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS
Condições de pagamento: Mediante a análise de cadastro/crédito.
Frete: FOB – Mogi Mirim / SP. Necessário agendar a retirada com 5 dias úteis de antecedência após a liberação do pedido.
Prazo de entrega: Conforme disponibilidade de estoque.
Validade da Proposta: 15 dias.

OBSERVAÇÕES
1) IMPOSTOS INCLUSOS NOS PREÇOS: PIS/COFINS - 9,25% e ICMS - 18%. (12% para o estado de destino + 6% de diferencial de alíquota).
2) REAJUSTE - Salvo alterações e/ou criação de alíquotas e/ou impostos, para pedidos confirmados dentro da validade da proposta. Os preços apresentados são fixos e irreajustáveis.
3) Instalação não inclusa.
4) O documento CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO deve ser assinado, carimbado e enviado junto com o pedido de compra.
5) **Dados cadastrais Lindsay:**
Razão Social: LINDSAY AMÉRICA DO SUL LTDA
Rod. Dr. Adhemar de Barros, Km 153,5 Jardim Bela Vista - Caixa Postal 1001 - MOGI MIRIM – SP 13804-830
CNPJ: 04.882.084/0001-95

PROA Processos Administrativos e-Gov
46
04/04/2024 09:07:15 DAER/SPR SEC CUST/4861540 DEFENSAS VRS-813 C INFO DG PAG 1... 93

24043500053191

LINDSAY™ BARRIER SYSTEMS BY LINDSAY

I.E: 456.136.277.116

Atenciosamente,

Eliana Wendriner Corniani
Gerente de Vendas - Infrastructure
Lindsay América do Sul Ltda.
Fone: (19) 3514-9900 - Ramal 9915
Cel: (19) 99899-2721
E-mail 1: **eliana.wendriner@lindsay.com**
E-mail 2: **vendas.lts@lindsay.com**
Web site: **www.lindsay.com**

Bruno Benites
Engenheiro de Aplicação - Infraestrutura
Lindsay América do Sul Ltda.
Fone: (19) 3514-9900 - Ramal 9935
Cel: (19) 97165-5838
E-mail: **bruno.benites@lindsay.com**
Web site: **www.lindsay.com**

Ref.: Proposta aos Sistemas de Segurança Rodoviária da Lindsay América do Sul - Proposta nº LTS 153.23

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

1) Os produtos adquiridos serão fornecidos juntamente com um manual de instalação que descreve todas as peças que compõem o sistema, desenhos de instalação e lista de verificação para inspeção final.

2) A LINDSAY RECOMENDA REALIZAR A CONFERÊNCIA DOS MATERIAIS DESTA EMBALAGEM USANDO O RESUMO DE EMBARQUE E O LISTA DE IDENTIFICAÇÃO DE PEÇAS QUE PODE SER ENCONTRADO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, ANTES DE ENVIAR PARA O LOCAL DE MONTAGEM. Reclamações de falta de materiais deverão ser realizadas em até 30 dias da emissão da N.F.

PROA Processos Administrativos e-Gov
47
04/04/2024 09:07:15 DAER/SPR SEC CUST/4861540 DEFENSAS VRS-813 C INFO DG PAG 1... 94

24043500053191

3) A Compradora será plenamente responsável pela instalação adequada dos produtos. A Compradora poderá solicitar instruções da Lindsay para a instalação e/ou treinamento de pessoal para prestar os serviços.

2.1) Mediante a solicitação da Compradora, a Lindsay fornecerá esse treinamento de acordo com o cronograma do fabricante e conforme acordado por escrito, inclusive seu conteúdo;
2.2) Quando fornecido fora da fábrica, todas as despesas com viagem, logística e equipamentos incorridas para fornecer o treinamento serão pagas pela compradora;
2.3) A Lindsay fornecerá um reconhecimento por escrito formal que relacionará as pessoas que concluíram esse treinamento à satisfação da Lindsay. A Lindsay reserva-se o direito de negar esse reconhecimento a qualquer participante do treinamento caso ela determine, a seu exclusivo critério, que esse participante não está apto a instalar ou manter corretamente os produtos.

4) A Lindsay poderá, caso seja dessa forma solicitado, fornecer uma relação de empresas terceirizadas que receberam treinamento semelhante de instalação do produto da Lindsay e concluíram esse treinamento à satisfação da Lindsay.

5) A Compradora sempre continuará sendo plenamente responsável pela seleção, instrução e supervisão de quaisquer funcionários que instalarem os produtos à Compradora, independentemente de esses funcionários serem funcionários da Compradora ou contratados terceirizados.

6) A emissão, pela Lindsay, de um reconhecimento de treinamento a quaisquer funcionários da Compradora ou de terceiros indica somente que esses funcionários concluíram satisfatoriamente o treinamento administrado pela Lindsay e não garante de forma alguma que esses funcionários realizarão corretamente as instalações ou manutenção do produto. Quaisquer dos funcionários da Compradora ou outros funcionários de terceiros que receberem treinamento da Lindsay continuarão sendo terceiros sobre os quais a Lindsay não tem nenhum direito de controle. A Lindsay renuncia expressamente a qualquer responsabilidade perante a Compradora ou quaisquer outros terceiros por qualquer dano, falecimento, lesão ou outra forma de perda decorrente de atos ou omissões desses recebedores do treinamento.

7) Quando solicitado por escrito pela Compradora, a Lindsay conforme disponibilidade, poderá realizar inspeções de campo de instalações do produto selecionado a fim de fornecer à Compradora garantias razoáveis de que os Produtos inspecionados estão livres de erro de instalação substancial. A Lindsay deverá notificar a Compradora de quaisquer erros de instalação substanciais identificados durante essas inspeções, mas a Lindsay não poderá garantir que essas inspeções identificarão todos os erros de instalação (substanciais ou outros). A Compradora deverá sempre continuar sendo plenamente responsável pela instalação adequada e manutenção contínua dos Produtos

PROA Processos Administrativos e-Gov
48
04/04/2024 09:07:15 DAER/SPR SEC CUST/4861540 DEFENSAS VRS-813 C INFO DG PAG 1... 95

24043500053191

instalados e as inspeções realizadas nos termos deste instrumento não deverão de nenhuma forma liberar a Compradora dessa responsabilidade. A Lindsay renuncia expressamente a qualquer responsabilidade perante a Compradora ou terceiros por qualquer dano, morte, lesão ou outra forma de perda decorrente, resultante, relacionado, de natureza ou causado pela não detecção, pela Lindsay, dos erros de instalação do Produto (substanciais ou outros) no curso das inspeções realizadas nos termos deste instrumento.

8) Todos os produtos são vendidos sujeitos à Garantia Limitada. Lindsay América do Sul Ltda. ("Lindsay") neste ato renuncia expressamente a qualquer garantia ou responsabilidade por reivindicações decorrentes de falecimento, danos pessoais ou danos materiais resultantes de qualquer impacto, colisão ou contato prejudicial com os produtos ou perigos ou objetos próximos por qualquer veículo, objetos ou pessoas. A GARANTIA LIMITADA SUBSTITUIRÁ E EXCLUIRÁ TODAS AS OUTRAS GARANTIAS NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, SEJAM EXPRESSAS OU TÁCITAS NOS TERMOS DA LEI OU DE OUTRA FORMA, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS TÁCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO PARA UMA FINALIDADE ESPECÍFICA. A LINDSAY NÃO DEVERÁ SER RESPONSÁVEL POR PERDAS, DANOS OU DESPESAS INCIDENTAIS OU IMPREVISTOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DA COMPRA E/OU INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS PELA COMPRADORA.

_____

Nome da Pessoa Responsável
Data:
Local:

PROA Processos Administrativos e-Gov

04/04/2024 09:07:15 DAER/SPR SEC CUST/4861540 DEFENSAS VRS-813 C INFO DG PAG 1... 96

Proposta CBL

Paulo GENTILE <cblsinalizacao@outlook.com>
Ter, 02/04/2024 12:51
Para:MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>

1 anexos (519 KB)
Proposta CBL - DAER (0204 - Delineador).pdf;

Você não costuma receber emails de cblsinalizacao@outlook.com. Saiba por que isso é importante

Boa tarde

Segue proposta conforme pediu!

Caso aprovado podemos enviar através de aplicativo de entrega se for em SP ou via Sedex !

Pode passar o endereço de entrega que coto o frete !

Gratidão!!!

Paulo Gentile
CEO & Fundador CBL Sinalização Ltda.
+55 11 95969-1203
cblsinalizacao@outlook.com
05.251.567/0001-54
www.cblsinalizacao.com.br

Create your own Signature

Somos o grupo CBL!

Nossa apresentação:

Com mais de uma década de dedicação e experiência, o *Grupo CBL* se destaca como uma empresa familiar de referência no fornecimento de produtos de sinalização & proteção. Desde nossa fundação, temos como compromisso oferecer produtos duráveis e de altíssima qualidade, garantindo a você o melhor custo-benefício disponível no mercado para atender às suas necessidades de sinalização.

Ao fazer negócio conosco, você terá acesso a uma extensa variedade de produtos de sinalização meticulosamente desenvolvidos para se adequarem a uma ampla gama de ambientes e aplicações. Desde soluções personalizadas até itens padronizados, nossa diversificada gama de produtos visa atender às suas demandas específicas, independentemente do contexto.

O relacionamento com nossos clientes é um dos alicerces da nossa empresa. Valorizamos cada interação e estamos empenhados em oferecer um atendimento personalizado e amigável. Nossa equipe altamente capacitada está pronta para guiá-lo na seleção das melhores soluções de sinalização que atendam às suas necessidades particulares.

A confiança que você deposita em nossa empresa é de extrema importância para nós, e encaramos cada pedido como uma oportunidade de mostrar nossa excelência. Estamos entusiasmados com a possibilidade de atendê-lo com nossa linha de produtos excepcionais, desenvolvidos para superar suas expectativas e garantir a sinalização & proteção do seu negócio.

Conte conosco!

Equipe CBL - Sinalização & Proteção

PROPOSTA COMERCIAL

WWW.CBLSINALIZACAO.COM.BR
(11) 95969-1203 • (11) 96447-5796

Detalhamento:

Cliente: DAER - mateusar@daer.rs.gov.br

Fornecimento de itens de Sinalização, como:

- **Delineador para Defensa Metálica**

Imagens ilustrativas

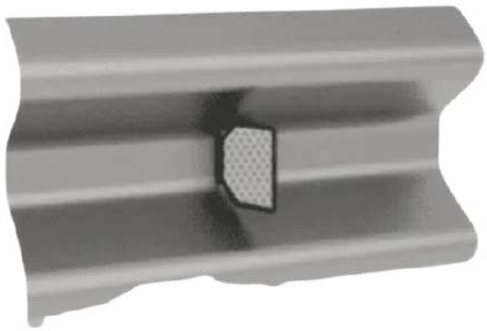

Itens, Quantidades e Valores

☐ **Delineador P/ Defensa Metálica** - **25** unidades

R$ 25,00 a unidade

Com base nas quantidades mencionadas, totalizamos um valor de **R$ 625,00**

Frete & Entrega

- Frete FOB - Por conta do cliente

Total do Pedido

Diante dos itens e quantidades mencionados, totalizamos um pedido no valor de:

R$ 625,00 *Pagamento 30ddl ou a vista 5% de desconto.

CBL Sinalização Ltda.

Paulo Gentile • (11) 95969-1203 • cblsinalizacao@outlook.com • CNPJ: 05.251.567/0001-54

*Proposta emitida em 02/04/2024 válida por 10 dias.

Cotação de preços - SINAWAY

MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>
Ter, 02/04/2024 15:23
Para:orcamentos@sinaway.com.br <orcamentos@sinaway.com.br>

Boa tarde, Eng. Gabriel.

Solicitamos a cotação de preços para o seguinte material a seguir:
Delineador Sinalizador Refletivo Para Defensa Metálica - 25 unidades
Frete: FOB

Att,

Eng. Mateus Alves Rodrigues
Equipe de Economia Rodoviária - EER
Superintendência de Programação Rodoviária - SPR
Diretoria de Gestão e Projetos - DGP
Fone: (51) 3210-5285

DAER DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Orçamento - nº 2242

Onix Estruturas <do-not-reply@bling.com.br>
Ter, 02/04/2024 15:48
Para:MATEUS ALVES RODRIGUES <mateusar@daer.rs.gov.br>

1 anexos (30 KB)
5c89345018afb6373d0680546db97993.pdf;

ONIX SOLUCOES COMERCIAIS LTDA
Telefone: (41) 3073-1215 / 3073-1220
Whatsapp: (41) 3073-1220
CNPJ: 32.246.058/0001-06 I.E.: 90918962-46
Rua Geraldino Ramiro dos Santos, Nº 70, CIC
Cep: 81.260-190 - Curitiba, PR

Proposta Nº 2242

Para
DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Vendedor(a): QUEILA MORAES

Aos cuidados de: Mateus

Itens da proposta comercial

	Descrição do produto/serviço	NCM	Código.	Un	Qtd.	Preço un.	Preço total
1	DELINEADOR SINALIZADOR MET P/ DEFENSA METALICA REF GEP TIPO I	9406.90.20	MDN5IJ4Y7	UN	25,00	24,90	622,50

Nº de itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	25	0,00	622,50	0,00	622,50

Condições gerais

Prazo de entrega	3 a 5 dias + Prazo Transportador
Validade	10 dias

Observações

Pagamento: a vista (faturamento sujeito a análise)
Frete: não incluso
Montagem: não inclusa

Atenciosamente,
Departamento de vendas

Segue o link para acesso ao documento online.

https://www.bling.com.br/b/doc.view.php?id=41f2ba78fc5961eaa615fb02785a8bd6

Qualquer dúvida entrar em contato!

Para falar conosco via Whatsapp basta clicar no link abaixo

https://wa.me/554130731220

Acesse noso site e veja todos os nossos produtos e serviços

www.onixestruturas.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 817, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1969

Consolida a Legislação Tributária do Município, estabelecendo o Código Tributário Municipal.

AVELINO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO ELENCO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação tributária do Município e estabelece o Código Tributário Municipal, atendendo à disciplina fixada pelo Código Tributário Nacional.

Art. 2º Os tributos de competência do Município são os seguinte:

I - Impostos sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana;

b) os serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União e dos Estados.

II - Taxas de:

a) expediente;

b) serviços urbanos;

c) pavimentação e serviços correlatos;

d) conservação de estradas;

e) licença para:

1) localização ou exercícios de atividades;

2) execução de obras;

III - Contribuição de melhoria.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 3º É fato gerador:

I - do imposto sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana, a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por cessão física, como definido na Lei civil, localizado na zona urbana do município;

b) serviços de qualquer natureza, a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço especificado no artigo 20.

II - Da taxa:

a) a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição;

b) o exercício regular do poder de polícia.

III - Da contribuição de melhoria, o acréscimo no valor do imóvel localizado nas áreas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

beneficiadas, direta ou indiretamente, por obras públicas.

Parágrafo único. Para efeito de ocorrência do fato gerador do imposto sobre serviço de qualquer natureza, no caso de empresa que realize prestação de serviço em mais de um Município, considera-se local de operação:

I - Onde se efetuar a prestação de serviço;

a) no caso de construção civil;

b) quando o serviço for prestado em caráter permanente, por estabelecimento, sócios ou empregado da empresa, sediado ou residente no Município.

II - Onde se situar a sede da empresa nos demais casos.

TÍTULO II
DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Da Incidência

Art. 4º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é devido pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de prédio ou terreno localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois (2) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três (3) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A Lei poderá considerar urbana as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos urbanizáveis aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana abrange, ainda, o imóvel que, embora localizado na zona rural, seja utilizado, comprovadamente, como sítio de recreio, assim considerado quando:

I - sua produção não seja comercializada;

II - tenha edificação e seu uso seja reconhecido para a destinação de que trata este parágrafo.

§ 4º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana não abrange o imóvel que, embora localizado na zona urbana seja utilizado, comprovadamente, em exploração, extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro industrial.

§ 5º Para efeito deste imposto, considera-se:

I - prédio, o imóvel edificado, compreendendo o terreno, com a respectiva construção e dependências;

II - terreno, o imóvel não edificado que apresente testada a área que permitam a construção de um ou mais prédios independentes.

§ 6º É considerado integrado o prédio tributado, o terreno de propriedade do mesmo contribuinte e localizado junto;

I - a estabelecimento comercial ou industrial, desde que necessário e utilizado de modo permanente na finalidade do mesmo;

II - a prédio residencial, desde que convenientemente utilizado ou efetivamente ajardinado.

Seção II
Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 5º O imposto de que trata este capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º Quando se tratar de prédio, a alíquota para cálculo do imposto será de 0,60, (sessenta centésimos por cento).

§ 2º Quando se tratar de terreno, a alíquota para o cálculo do imposto será, respectivamente 1,5% (um e meio por cento) e 1% (um por cento), conforme o imóvel esteja localizado na 1ª e 2ª divisão fiscal.

§ 3º Para os efeitos do artigo anterior considera-se;

I - 1ª divisão fiscal, a zona assim delimitada. Ambos os lados dos logradouros de delimitação são considerados da 1ª divisão fiscal.

II - 2ª divisão fiscal, o restante da área tributável.

§ 4º Será considerado terreno, sujeito à alíquota prevista para a divisão fiscal em que estiver localizado, o prédio incendiado, condenado à demolição ou a restauração, ou em ruína, obedecido sempre o que dispõe o parágrafo único, inciso II, letra b) do artigo 18.

§ 5º Considera-se prédio condenado, aquele que, a juízo da autoridade municipal ou estadual, oferece perigo à segurança e a saúde pública.

Art. 6º O valor venal do imóvel inscrito no Cadastro Fiscal resultará dos seguintes elementos:

I - na avaliação do terreno ou da gleba, os preços do metro quadrado de terreno padrão relativo a cada face do quarteirão e do hectare, a forma e a área, real ou corrigida;

II - na avaliação do prédio, o preço do metro quadrado de cada tipo de construção, a idade e a área.

Art. 7º O preço do hectare, na gleba, e do metro quadrado do terreno padrão serão fixados levando-se em consideração:

I - o índice médio de valorização;

II - os preços relativos às últimas transações imobiliárias, deduzidas as parcelas correspondentes às construções;

III - os acidentes naturais e outras características que possam influir em sua valorização;

IV - qualquer outro dado informativo;

Art. 8º O preço do metro quadrado de cada tipo de construção será fixado levando-se em consideração:

I - os valores estabelecidos em contratos de construção realizados no ano anterior;

II - os preços relativos às últimas transações imobiliárias, deduzidas as parcelas correspondentes ao terreno;

III - quaisquer outros dados informativos.

Art. 9º Os preços do hectare, na gleba, e do metro quadrado de terreno padrão e de cada tipo de construção, bem como definições destes serão fixadas anualmente, para o ano seguinte, por Decreto Executivo que deve ser publicado até 31 de dezembro.

Art. 10. O valor venal do prédio é constituído pela soma do valor do terreno ou de parte deste, com o valor da construção e dependências.

Parágrafo único. Em se tratando de construção de prédio utilizado por indústria, garagem, oficina, grande armazém ou cooperativa, será corrigido o valor venal do imóvel, de acordo com a razão matemática que se verificar entre o valor da construção e o do terreno, no caso deste ser maior.

Seção III
Da inscrição

Art. 11. O prédio e o terreno estão sujeitos à inscrição no Cadastro Fiscal, ainda que beneficiados por imunidades ou isenções.

Art. 12. A inscrição é promovida:

I - pelo proprietário;

II - pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;

III - pelo promitente comprador;

IV - de ofício, quando se tratar de próprio federal, estadual ou municipal, ou quando ocorrer um dos casos previstos no artigo 17º e se omitir o contribuinte.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 13. Efetiva-se a inscrição mediante o preenchimento e entrega ao setor competente do Município, da ficha correspondente à cada unidade.

Parágrafo único. A entrega da ficha de inscrição será feita contra recibo, o que não fará presumir a aceitação dos dados apresentados.

Art. 14. Na inscrição será exibido o título de propriedade, o qual feitas as anotações, será, no ato, devolvido.

§ 1º Quando se tratar de área lotada, deverá a inscrição ser precedida de arquivamento, na Fazenda Municipal, da planta completa do loteamento aprovado, na forma da lei.

§ 2º Qualquer alteração introduzida no loteamento deverá ser imediatamente comunicada, pelo contribuinte, à Fazenda Municipal.

§ 3º O prédio terá tantas inscrições quantas forem as unidades distintas que o integram, observando o tipo de utilização.

Art. 15. Estão sujeitos à nova inscrição, nos termos desta Lei, ou a averbação na fixa existente:

I - a alteração resultante de construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;

II - o desdobramento ou englobamento de áreas;

III - a transferência de propriedade ou de domínio.

Parágrafo único. Quando se tratar de alienação parcial, será preenchida nova ficha de inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.

Art. 16. Na inscrição do prédio, ou do terreno serão observadas as seguintes normas:

I - Quando se tratar de prédio:

a) com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente;

b) com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponder a entrada principal e, havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão por onde o imóvel apresentar maior testada e, sendo estas iguais, pela de maior valor;

II - Quando se tratar de terreno:

a) com uma frente, pela face do quarteirão que corresponder a sua testada;

b) interno com mais de uma frente, pelas faces dos quarteirões que corresponderem as suas testadas;

c) de esquina, situado na 1ª divisão fiscal, pela face do quarteirão de maior valor ou, quando os valores forem iguais, pela maior testada e, quando situado na 2ª divisão fiscal, pela face do quarteirão fixada no título de propriedade.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a inscrição dos prédios com mais de uma entrada, quando estas correspondam a unidade independentes.

Art. 17. O contribuinte ou seu representante legal deverá providenciar na inscrição do imóvel dentro de trinta (30) dias, contados:

I - a partir da data do registro respectivo do título de propriedade, quando se tratar de transferências;

II - a partir da data da concessão da Carta de Habitação, quando se tratar de construção, reforma, reconstrução ou aumento de prédio;

III - a partir da data da conclusão da demolição.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo neste artigo ou o preenchimento de ficha de inscrição com informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importem em redução da base de cálculo do imposto, determinará a inscrição de ofício, considerando-se infrator o contribuinte, o qual ficará incurso nas penalidades previstas nesta Lei.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 18. O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado, anualmente, tendo por base a situação do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo único. A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício, será procedida:

I - a partir do mês seguinte ao da expedição da carta de Habitação ou da ocupação, quando esta ocorrer antes;

II - a partir do exercício seguinte:

a) ao da expedição da Carta de Habitação, quando se tratar de reforma, aumento ou restauração de prédio que não resulte em nova inscrição ou, quando resultar, não constitua aumento de área;

b) ao da ocorrência ou da constatação do fato, nos casos de construção demolida, interditada, condenada, em ruínas ou incendiada.

Art. 19. O lançamento será feito em nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Fiscal.

Parágrafo único. Em se tratando em co-propriedade, figurarão nos lançamentos os nomes de todos os co-proprietários.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Da Incidência

Art. 20. O imposto sobre serviços de qualquer natureza é devido pela pessoa física ou jurídica que, com ou sem estabelecimento fixo, preste serviço, excluído o que constitua, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou dos Estados.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço:

1) Médicos, dentistas e Veterinários.

2) Enfermeiras, protéticos (próteses dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos.

3) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.

4) Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.

5) Advogados ou provisionados.

6) Agentes de propriedade industrial.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

7) Agentes de propriedade artística ou literária.

8) Peritos e avaliadores.

9) Tradutores e intérpretes.

10) Despachantes.

11) Economistas.

12) Contadores, auditores, guarda-livros e Técnicos em Contabilidade.

13) Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concorrentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço).

14) Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.

15) Administração de bens ou negócios, inclusive consórcio ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).

16) Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

17) Engenheiros, arquitetos, urbanistas.

18) Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.

19) Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao (ICM).

20) Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao (ICM).

21) Limpeza de imóveis.

22) Raspagem e lustração de assoalhos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

23) Desinfecção e higienização.

24) Lustração de bens imóveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado).

25) Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento da pele e outros serviços de salões de beleza.

26) Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.

27) Transportes e comunicações de natureza estritamente municipal.

28) Diversões públicas.

a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres;

b) exposições com cobrança de ingresso;

c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos;

d) bailes, 'shows', festivais, recitais e congêneres;

e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;

f) execução de música, individualmente ou por conjuntos;

g) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo.

29) Organização de festas; 'buffet' (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM).

30) Agencias de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.

31) Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.

32) Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

e nos itens 58 e 59.

33) Análises técnicas.

34) Organizações de feiras de amostras, congressos e congêneres.

35) Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.

36) Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.

37) Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).

38)Guarda e estabelecimento de veículos.

39) Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres, (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

40) Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41).

41) Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).

Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).

43) Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.

44) Ensino de qualquer grau ou natureza.

45) Alfaiates, modistas, costureiros prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário.

46) Beneficiamento, lavagens, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e

operações similares de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.

47) Tinturarias e lavanderias.

48) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final de serviço exclusivamente com material por ele fornecido (excetuam-se a prestação de serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).

49) Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final de serviço.

50) Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de 'video-tapes' para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e 'mixagem' sonora.

51) Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.

52) Locação de bens imóveis.

53) Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

54) Guarda, tratamento e adestramento de animais.

55) Florestamento e reflorestamento.

56) Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM).

57) Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.

58) Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.

59) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidores de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizados a funcionar).

60) Encadernação de livros e revistas.

61) Aerofotogrametria.

62) Cobranças, inclusive de direitos autoriais.

63) Distribuições de filmes cinematográficos e de 'video-tapes'.

64) Distribuição e venda de bilhetes de loteria.

65) Empresas funerárias.

66) Taxidermista.

Art. 21. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedade.

Art. 22. A incidência do imposto independente:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas a atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

II - do resultado financeiro obtido.

Seção II
Da Base do Cálculo e Alíquota

Art. 23. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquota fixadas, em função da natureza do serviço na forma da tabela anexa.

§ 2º Sempre que se trate de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte a alíquota é fixa, sendo aplicada a alíquota variável, sobre a receita bruta proveniente do preço do serviço, nos demais casos.

§ 3º Na prestação de serviço a que se referem os itens 19 e 20 do § 1º do artigo 20 o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondentes ao:

I - valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - valor das subempresas já tributadas pelo imposto.

§ 4º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12, 17 do § 1º do artigo 20, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas as imposto calculado em relação de cada profissional habilitado, sócio empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 24. Considera-se local de prestação de serviço:

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;

II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.

Art. 25. O contribuinte sujeito à alíquota variável, escriturará, em registro especial, dentro do prazo de quinze (15) dias no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, à juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

Art. 26. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:

I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua receita, inclusive nos caos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;

II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais e contábeis não refletem a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;

III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Fiscal.

Art. 27. Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pelo maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

Art. 28. A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com o estabelecido para atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Seção III
Da Inscrição

Art. 29. Estão sujeitas à inscrição obrigatória na Fazenda Municipal as pessoas físicas ou jurídicas referidas no artigo 20, ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Parágrafo único. A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade, simultaneamente com o licenciamento.

Art. 30. Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições do artigo anterior.

Art. 31. Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, quando correspondem a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

III - estiverem sujeitas à alíquotas diferentes.

Parágrafo único. Não são consideradas locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 32. Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, a localização ou, ainda, a natureza da atividade, quando está a acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação, à Fazenda Municipal, dentro do prazo de trinta (30) dias, através da formalização de nova inscrição.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício.

Art. 33. A cessação da atividade do contribuinte será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser dada baixa da inscrição.

§ 1º Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência da comunicação, observando o disposto no artigo 39.

§ 2º O não cumprimento da disposição deste artigo importará em baixa de ofício.

§ 3º A baixa da inscrição não importará na dispensa do contribuinte do pagamento dos tributos devidos, inclusive os que venham a ser apurados através da revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo Agente da Fazenda Municipal.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 34. O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, através da guia de recolhimento mensal.

Parágrafo único. Na guia de recolhimento será declarado, pelo contribuinte, a receita bruta realizada no mês anterior.

Art. 35. No caso de início de atividade, sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

Art. 36. No caso de início de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.

Parágrafo único. A falta de apresentação da guia de recolhimento mensal e no caso previsto no artigo 30, determinará o lançamento de ofício.

Art. 37. A receita bruta, declarada pelo contribuinte, na guia de recolhimento, poderá, posteriormente, revista e complementada, através de procedimento fiscal, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.

Art. 38. No caso de atividade sujeita à alíquota variável, tendo em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas, pelo fisco, outras forças de lançamento, podendo ser inclusive antecipado ou por operação.

Art. 39. No caso de baixa de atividade, o lançamento abrangerá o trimestre ou o mês em que ocorrer a cessação, respectivamente para as atividades sujeitas a alíquota fixa e a alíquota variável.

Art. 40. A guia de recolhimento, referida no artigo 34, será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá o modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 41. O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, no registro especial a que se refere o artigo 25, dentro do prazo máximo de quinze (15) dias.

TÍTULO III
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DA TAXA DE EXPEDIENTE

Seção I
Da Incidência

Art. 42. A taxa de expediente é devida por quem se utilizar de serviço do Município, de que resulte a expedição de documento ou prática de ato de sua exclusiva competência.

Art. 43. A expedição de documento ou a prática de ato referidas no artigo anterior será sempre resultante de requerimento.

Parágrafo único. A taxa será devida:

I - pelo requerimento independentemente de expedição de documento ou prática de ato nele exigido;

II - tantas vezes quantos forem os seus objetivos ou as inscrições.

Seção II
Da base de Cálculo e Alíquotas

Art. 44. A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo, que lhe der origem, e calculada com base nas alíquotas fixas ou variáveis da Tabela anexa.

Seção III
Do Lançamento

Art. 45. A taxa de expediente será lançada, quando couber, simultaneamente com a arrecadação.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Seção I
Da Incidência

Art. 46. A taxa de serviços urbanos é devida pelo contribuinte do Imposto sobre Propriedades Predial e Territorial Urbana, cuja zona seja beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelos serviços de coleta de lixo, iluminação pública , e limpeza e conservação de logradouros públicos, mantidos pelo município.

Seção II
Da Base de Cálculos e Alíquotas

Art. 47. A taxa é fixada e será devida tendo em vista cada economia predial ou territorial e por serviço prestado, na seguinte base:

I - abrangendo apenas os prédios localizados em zonas efetivamente atendidas pelo serviço de recolhimento de lixo domiciliar 8/100 do salário mínimo.

II - extensiva a todos os imóveis localizados na zona urbana, quanto à limpeza e conservação de logradouros públicos 10/100 do salário mínimo.

III - abrangendo toda a zona beneficiada com iluminação pública 5/100 do s/mínimo.

Seção III
Do Lançamento

Art. 48. O lançamento da taxa de Serviços Urbanos, será feito anualmente e sua arrecadação se processará juntamente com o imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS

Seção I
Da Incidência

Art. 49. A Taxa de Pavimentação e Serviços Correlatos será cobrada em decorrência da execução de serviços de pavimentação das vias e logradouros que, em todo ou em parte, ainda não estão pavimentados ou cujo pavimento, a juízo do município, deva ser substituído por outro de qualidade superior.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo único. Considera-se, para efeitos deste artigo, obras ou serviços de pavimentação:

I - a pavimentação propriamente dita da faixa de rolamento e passeios de vias e logradouros públicos;

II - os trabalhos preparatórios ou complementares, tais como:

a) terraplanagens;

b) obras de escoamento pluvial;

c) meios fios;

d) preparo do leito;

e) pequenas obras de arte.

Art. 50. A Taxa é devida pelo proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título, de prédio ou terreno marginal à obra ou serviço executado.

Art. 51. A taxa não incide:

I - nos casos de conservação, quando não se tratar de passeios;

II - quando os serviços de terraplanagem referidos na letra a) do item II do artigo 49, não vierem acompanhados de quaisquer outros serviços.

Art. 52. Será estabelecido um plano integrado prioritário de pavimentação, considerando-se os seguinte elementos:

I - importância viária;

II - densidade de tráfego;

III - pista de rolamento de transporte coletivo;

IV - maior densidade habitacional e demográfica;

V - necessidade de saneamento;

VI - quando solicitados por 2/3 (dois terços) dos proprietários.

Parágrafo único. Tanto quanto possível, deverá ser evitada a pavimentação parcial de vias públicas.

Seção II
De Base de Cálculo

Art. 53. O cálculo da taxa terá por base o valor da obra ou dos serviços, considerados, conforme o caso, conjunta ou isoladamente.

Parágrafo único. A realização da obra será procedida de publicação de edital, contendo o orçamento total ou parcial do custo.

Art. 54. Nos casos de substituição de pavimentação por tipo de qualidade superior, a taxa será calculada tomando por base a diferença entre o valor da pavimentação nova e da antiga, calculado este último com base nos valores atualizados.

Art. 55. A responsabilidade de cada contribuinte será proporcional a extensão linear da testada do terreno marginal a via beneficiada e, ainda, nos casos de economia não isoladas, a área construída, abrangendo:

I - nos casos de passeios e obras de escoamento pluvial, o valor total apurado;

II - nos casos de pavimentação da faixa de rolamento 40% (quarenta por cento) do valor apurado.

Parágrafo único. A responsabilidade do município é de 20% (vinte por cento) do valor total apurado.

Art. 56. Para efeito de verificação do valor do serviço, o Município, tendo em vista as características e conveniências do serviço e da tributação, determinará trechos típicos e completos das vias e logradouros a serem pavimentados, assim considerados as extensões limitadas por seções transversais da mesma via ou logradouros, as quais não deverão, em regra, ser menores que um quarteirão.

Parágrafo único. O valor da área de cruzamento das vias a serem simultaneamente pavimentadas será da responsabilidade do Município.

Art. 57. Nos imóveis de esquina proceder-se-á da seguinte forma:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

I - o ponto divisório das testadas será, em regra, a interseção do chanfro, ou curva de concordância, com a bissetriz do ângulo dos alinhamentos retos de cada rua;

II - no caso de pavimentação simultânea de ambas as vias, a quota relativa ao imóvel será constituída pela soma das cotas correspondentes a cada uma das testadas, cabendo na cota menor, uma redução de 50% (cinqüenta por cento) sobre os primeiros 10 (dez) metros de testada;

III - no caso de pavimentação de uma só das vias:

a) o imóvel será considerado como lote interno entestando apenas com a via a ser pavimentada, se a outra não for pavimentada, ou houver sido sem ônus para o Município.

b) a quota relativa ao imóvel que teve uma das vias pavimentadas na vigência desta Lei, será calculada, deduzindo-se a cota efetivamente atribuída a este, em virtude do primeiro calçamento (letra a deste item), daquela que para o mesmo resultaria da aplicação da regra relativa à pavimentação simultânea (item II).

Parágrafo único. Não são considerados de esquina as deflexões em curvatura do alinhamento cujo ângulo interno, formado pelos seus trechos retos, exceda a 135º (cento e trinta e cinco graus), não se considerando, na verificação desse ângulo, as linhas ou chanfros usuais ou regulamentares de concordância de esquinas.

Seção III
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 58. A Taxa de Pavimentação e Serviços correlatos será lançada após concluída a obra ou serviço, observando o disposto no artigo 56, m nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, do imóvel marginal beneficiado.

Art. 59. Para efeito do lançamento da taxa serão individualmente considerados os imóveis constantes do cadastro fiscal.

Art. 60. Do lançamento dar-se-á conhecimento, diretamente, ao contribuinte, por servidor municipal ou aviso postal.

Art. 61. Ao contribuinte é facultado reclamar contra o lançamento da taxa no prazo de 15 (quinze) dias da data de notificação.

Art. 62. O encaminhamento da reclamação deverá ser precedida do depósito de 10% (vinte por

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

cento) do valor da taxa, salvo quando for constatado, de pronto, a sua procedência.

Art. 63. A arrecadação da Taxa de Pavimentação e Serviços Correlatos poderá ser feita em até 10 (dez) prestações, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a notificação.

§ 1º Quando o valor da taxa em 10 (10) parcelas resultar um montante inferior a NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos) reduzir-se-á o número de prestações. mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a notificação.

§ 2º Quando o valor da taxa em 10 (dez) parcelas resultar um montante inferior a NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos) reduzir-se-á o número de prestações até que cada uma seja igual ou superior aquele mínimo.

§ 3º O proprietário, reconhecidamente pobre, de um único imóvel utilizado exclusivamente com sua residência, cujo valor venal não seja superior a 50 (cinqüenta) vezes o valor do salário mínimo regional, poderá pagar a Taxa em até 20 (vinte) prestações.

Art. 64. Verificando-se a alienação do imóvel já lançado, a responsabilidade do débito transferir-se-á para o adquirente, salvo este for a União, estado ou Município, caso em que se vencerão, antecipadamente, todas as parcelas.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

Seção I
Da Incidência

Art. 65. A Taxa de Conservação de Estradas será cobrada em decorrência da prestação de serviços de conservação de estradas, pontes pontilhões e outros necessários a melhoria das vias de comunicação rural do Município.

Art. 66. A taxa é devida pelo proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título de glebas rurais, sejam elas marginais as estradas ou acessíveis a estas em virtude de servidão ou de passagem forçada.

Seção II
Da Base de Cálculo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 67. A taxa terá por base de cálculo o custo dos serviços estimado no orçamento municipal do exercício, dividido proporcionalmente ao número de hectares das propriedades.

Parágrafo único. A alíquota será fixada anualmente antes do encaminhamento da proposta orçamentária.

Art. 68. Os proprietários de imóveis rurais com mais de 25 (vinte e cinco) hectares gozarão das seguintes reduções da taxa.- de 26 (vinte e seis) até 50 (cinqüenta) hectares ..... 10% - de 51 (cinqüenta e um) até 100 (cem) hectares ..... 20% - de 101 (cento e um) até 300 (trezentos) hectares ..... 30% - de 301 (trezentos e um) até 500 (quinhentos) hectares ..... 40% - coma mais de 500 (quinhentos) hectares 50%

Art. 69. Para cada contribuinte será fixado um coeficiente de participação na despesa estimada na forma do artigo 67, que corresponderá ao valor a ser tributado.

Parágrafo único. O coeficiente fixado terá como base a área de cada contribuinte em relação à área total do Município.

Seção III
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 70. A Taxa de Conservação de Estradas é lançada anualmente, e sua arrecadação é efetuada em dias parcelas iguais, nos meses de junho e novembro, respectivamente.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

Seção I
Da Incidência e Licenciamento

Art. 72. Nenhuma atividade poderá ser exercida sem a prévia licença do Município.

§ 1º A licença para localização e exercício de atividades, inclusive ambulante de caráter permanente, deverá ser renovada anualmente.

§ 2º Entende-se também por atividade ambulante a exercida em tendas, inclusive as localizadas em feiras.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 3º A licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará o qual será:

I - colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda ou estande.

II - conduzida pelo titular beneficiário da licença, quando a atividade não for exercida em local fixo.

§ 4º A licença abrangerá todas as atividades, desde, que exercidas em um só local ou por um só meio e pela mesma pessoa física ou jurídica.

Seção II
Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 73. A taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada com as alíquotas fixadas na Tabela anexa, tendo por base o salário mínimo.

Seção III
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 74. A taxa será lançada anualmente:

I - simultaneamente com a arrecadação, no caso de licença para localização ou exercício de atividade, ainda não registrados no cadastro municipal.

II - no mês de julho, mês em que se verificará a arrecadação.

Parágrafo único. Quando a localização ou exercício de atividade se verificar no segundo semestre do ano, o lançamento se fará na base de 50% (cinqüenta por cento) do valor anual.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Seção I
Da Incidência e Licenciamento

Art. 75. A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida pelo contribuinte do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial, cujo imóvel receba a obra objeto de licenciamento.

Parágrafo único. A taxa incide, ainda, sobre:

I - a fixação do alinhamento;

II - a prorrogação de prazo para execução de obra;

III - a revalidação de projeto;

IV - a vistoria e a expedição da Carta de Habilitação.

Art. 76. Nenhuma obra de construção civil privada será iniciada sem prévia licença do Município.

Parágrafo único. A licença é comprovada pelo projeto da obra devidamente aprovado e pela conta do pagamento da taxa.

Seção II
Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 77. A taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada com as alíquotas fixadas nas tabelas anexas, tendo por base o salário mínimo.

Seção III
Do Lançamento

Art. 78. A taxa será lançada simultaneamente com a arrecadação.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Da Incidência

Art. 79. A Contribuição de melhoria é devida pelo proprietário, o detentor de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel de domínio privado, situado nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas por obra pública realizada pelo Município, e terá como limite o seu custo.

Art. 80. Computar-se-ão no custo das obras:

I - as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros, de praxe, em financiamentos ou empréstimos;

II - todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam, integralmente, alcançados pelos imóveis situados nas zonas de influência.

Art. 81. Para os efeitos deste título, entende-se por obra pública, entre outras:

I - abertura ou alargamento de rua, parque, estrada, ponte, túnel e viaduto;

II - nivelamento, retificação, pavimentação e impermealização de logradouro;

III - instalação de rede elétrica, de água e de esgoto pluvial ou sanitário;

IV - proteção contra inundação, drenagem, retificação e regularização de curso de água e saneamento;

V - aterro, ajardinamento e obra urbanística em geral.

Art. 82. A realização de obra pública será precedida de publicação de edital contendo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcido pela contribuição com o corresponde plano de meio entre os imóveis nelas compreendidos.

IV - delimitação das áreas direta ou indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos.

Parágrafo único. A parcela do custo, referido no inciso III, será fixada tendo em vista a natureza da obra; os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominante e o nível de desenvolvimento da zona.

Art. 83. O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicidade do edital, referido no artigo anterior para impugnar qualquer dos elementos dele constantes cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º A impugnação, será feita através de requerimento fundamentado.

§ 2º Esgotado o prazo fixado neste artigo sem a manifestação do contribuinte, denegada a

impugnação, se houver, será mantido o ato administrativo.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 84. A Contribuição de Melhoria é calculada em função do benefício resultante da obra calculada através de índices cadastrais das respectivas zonas de influência e rateada, proporcionalmente, entre todos os imóveis nelas incluídos.

§ 1º Na apuração, dependendo da natureza da obra levar-se-á em conta:

I - a situação do imóvel na zona de influência;

II - área real ou corrigida;

III - testada real;

IV - valor venal;

V - finalidade de exploração econômica;

VI - outros elementos a serem considerados isolada ou conjuntamente.

§ 2º Para os efeitos de cálculo, serão considerados como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que originadas de títulos diversos.

Art. 85. Havendo concordância de expressa e unânime, dos contribuintes, a Contribuição de Melhoria poderá ser distribuída, entre eles, em partes iguais.

Seção III
Do Lançamento

Art. 86. A Contribuição de Melhoria, é lançada em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Fiscal.

§ 1º Em se tratando de imóvel que venha a ser fracionado em virtude de transação, poderá o lançamento ser desdobrado a pedido do interessado, ressalvado o disposto neste artigo.

§ 2º Far-se-á o lançamento depois de executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis de modo a justificar o início da cobrança.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 87. O órgão lançador escriturará, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel.

Art. 88. Do lançamento dar-se-á conhecimento ao contribuinte, diretamente ou por edital que deverá conter:

I - valor da contribuição;

II - prazo e condições para o pagamento;

III - prazo para a impugnação;

IV - local de pagamento.

Art. 89. É facultado ao contribuinte reclamar contra o lançamento no prazo de 30 (trinta) dias desde que as razões da impugnação se refiram:

I - a erro na localização e dimensão do imóvel;

II - ao cálculo dos índices atribuídos;

III - ao valor da contribuição;

IV - ao número de prestações.

Art. 90. No parcelamento da contribuição, para fins de pagamento, observar-se-á que a parcela anual não exceda a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel correspondente a época da cobrança.

TÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

Da competência e do Processo de Fiscalização

Art. 91. Compete à Fazenda Nacional o exercício da Fiscalização tributária.

Art. 92. A fiscalização Tributária será efetivada:

I - diretamente, pela presença do Agente do Fisco;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

II - indiretamente, através dos elementos constantes do Cadastro Fiscal ou de informações em fontes que não as do contribuinte.

Art. 93. O Agente do Fisco, devidamente credenciado e no exercício regular de suas atividades, terá acesso:

I - ao interior do estabelecimento, depósito e quaisquer outras dependências;

II - à salas de espetáculos, bilheteiras e quaisquer outros recintos ou locais onde se faça necessária sua presença.

§ 1º Constituem elementos que, obrigatoriamente devem ser exibidos, quando solicitados;

a) livros e documentos de escrituração contábil legalmente exigíveis;

b) elementos fiscais, livros, registros e talonários, exigidos pelo Fisco Federal, estadual e Municipal;

c) títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio útil, ou posse do imóvel;

d) os comprovantes do direito de ingresso ou de participação em diversões públicas.

§ 2º Na falta dos elementos descritos no parágrafo anterior ou ainda por vício ou fraude neles verificados, o Agente do Fisco poderá promover o arbitramento.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 94. O infrator a dispositivo desta Lei, fica sujeito, em cada caso, às penalidades abaixo graduadas:

I - igual a 50% (cinqüenta por cento) da diferença apurada ou do tributo devido, quando:

a) instruir com incorreção, pedido de inscrição, solicitação de benefício fiscal ou guia de recolhimento de imposto, determinando redução ou supressão de tributo;

b) não promover inscrição, exercer atividade, iniciar obra sem prévia licença;

c) prestar a declaração, prevista no artigo 32º, fora do prazo e mediante notificação de infração;

d) não comunicar, dentro dos prazos legais, qualquer alteração de construção licenciada ou alteração de atividade quando, quando da omissão, resultar modificação no tributo;

e) não renovar a licença, nos casos previstos nesta lei.

II - igual a 100% (cem por cento) da diferença sonegada, ou do tributo devido, quando praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou de má fé;

III - de 1 (um) décimo do salário mínimo, quando:

a) não comunicar, dentro dos prazos legais, a transferência de propriedade, alteração de firma, razão social ou localização de atividade;

b) deixar de conduzir ou de afixar o Alvará em lugar visível, nos termos desta lei.

IV - de 5 (cinco) décimos do salário mínimo, quando:

a) embaraçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal;

b) responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de suas atividades, praticar atos que visem diminuir o montante do tributo ou induzir o contribuinte à prática de infração.

V - de 10 (dez) décimos de salário mínimo, quando deixar de emitir a nota de serviço ou de escriturar o Registro Especial.

VI - de 1 (um) a 10 (dez) décimos do salário mínimo:

a) na falta de autenticação de comprovante do direito de ingresso, no caso de prestação de serviço de jogos e diversões públicas;

b) quando permitir sem prévia vistoria ou renovação desta, se for o caso, a circulação de veículo de transporte coletivo ou o funcionamento de elevador ou escada rolante;

c) quando infringir a dispositivos da legislação tributária, não cominadas neste capítulo.

VII - de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos, na falsificação de autenticação ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé, no caso de prestação de serviço de jogos e diversões públicas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 1º Quando o contribuinte estiver sujeito a exigências simultâneas e não excludentes, a penalidade será aplicada pela infração da qual resulte maior arrecadação.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos VI e VII deste artigo serão impostas nos graus mínimos, médio e máximo, conforme a gravidade da infração, considerando-se de grau médio o valor que resultar da média aritmética dos graus máximo e mínimo.

Art. 95. No cálculo das penalidades, as frações de NCr$ 1,00 (um cruzeiro novo) serão arredondados para a unidade imediata.

Art. 96. Na reincidência, as penalidades previstas, serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Constitui reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 97. Não se procederá contra o contribuinte que tenha pago o tributo ou agido de acordo com decisão administrativa, decorrente de reclamação ou decisão judicial passada em julgado mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

Art. 98. Quando o contribuinte procurar sanar a irregularidade, após o início do procedimento administrativo ou de medida fiscal, sem que disso tenha ciência, fica reduzida a penalidade para:

I - 10% (dez por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo devido, nos casos previstos no inciso I do artigo 94.

II - 10% (dez por cento) do valor da penalidade prevista na letra a) do inciso III e na letra c) do inciso VI, do mesmo artigo.

TÍTULO VII
DA NOTIFICAÇÃO, RECLAMAÇÃO E RECURSO

CAPÍTULO I

Seção I
Da Notificação

Art. 99. Os contribuintes serão notificados do lançamento do tributo e das infrações previstas em que tenham incorrido.

Seção II
Da Notificação do Lançamento do Tributo

Art. 100. O contribuinte será notificado do lançamento do tributo através:

I - da Imprensa e Rádio, de maneira genérica e impessoal;

II - diretamente, por Servidor Municipal ou aviso postal.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso II deste artigo, será considerada perfeita a notificação quando entregue no endereço indicado pelo contribuinte para tal fim.

Seção III
Da Notificação de Infração

Art. 101. AA notificação de infração será feita pelo agente do fisco, através de:

I - Intimação Preliminar; ou de

II - Auto de Infração.

Art. 102. A intimação Preliminar será expedida nos casos capitulados no inciso III e na letra c) do inciso VI, do artigo 94 para que, no prazo de 10 (dez) dias, o contribuinte regularize sua situação.

§ 1º Não providenciando o contribuinte em regularizar sua situação, no prazo estabelecido na Intimação Preliminar, serão tomadas as medidas fiscais necessárias.

§ 2º Não caberá Intimação Preliminar nos casos de reincidência.

§ 3º considerar-se-á encerrado o processo fiscal quando o contribuinte pagar o tributo não lhe cabendo posterior reclamação ou recurso.

Art. 103. O Auto de Infração será lavrado, pelo agente do fisco, quando o contribuinte incorrer nas infrações capituladas no artigo 94 desta lei e, quando for o caso, juntamente com a Intimação Preliminar.

CAPÍTULO II
DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS VOLUNTÁRIOS

Art. 104. Ao contribuinte é facultado encaminhar:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

I - reclamação ao Prefeito, dentro do prazo de:

a) 30 (trinta) dias, contado da data da notificação do lançamento, salvo nos casos previstos na letra seguinte;

b) 10 (dez) dias, contado da lavratura do Auto de Infração, ou da Intimação Preliminar.

II - pedido de reconsideração à mesma autoridade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão denegatória;

III - recurso ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da decisão denegatória.

§ 1º O encaminhamento da reclamação deverá ser precedido do depósito equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do respectivo valor, salvo quando, de plano, for constatada sua procedência.

§ 2º O encaminhamento do pedido de reconsideração somente será apreciado quando for apresentado argumento novo que iluda a decisão.

Art. 105. reclamação encaminhada fora dos prazos previstos no inciso I do artigo 104, quando deferida, não excluirá o contribuinte do pagamento dos acréscimos previstos nesta lei, incidentes sobre o valor corrigido, quando for o caso, a partir da data inicialmente prevista para o recolhimento do tributo.

TÍTULO VIII
DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 106. AA arrecadação dos tributos será procedida:

I - à boca do cofre;

II - através de cobrança amigável ou

III - mediante ação executiva.

Parágrafo único. A arrecadação dos tributos se efetivará através da tesouraria do Município, do Agente do Fisco, ou de estabelecimento bancário.

Art. 107. A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro obedecerá ao seguinte calendário:

I - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxa correlata, quando houver, será arrecadado em 3 (três) parcelas iguais, nos meses de março, julho e novembro.

II - O imposto sobre serviço de qualquer natureza, será arrecadado:

a) no caso de atividade sujeita à alíquota fixa, em 2 (duas) parcelas nos meses de maio e agosto, respectivamente.

b) no caso de atividade sujeita à alíquota variável, através da competente guia de recolhimento, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

III - as taxas, quando lançadas isoladamente:

a) no ato da verificação do licenciamento ou da prestação do serviço, quando se tratar de taxa de:

1) expediente;

2) licença para localização ou exercício de atividades e para execução de obras.

b) de pavimentação e serviços correlatos do artigo 66;

c) no mês de julho de cada ano, a renovação da licença;

d) nos meses de junho a novembro, a de conservação de estradas;

e) Juntamente com o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, a de serviços urbanos.

IV - A contribuição de melhoria observado o disposto no artigo 90, após a realização da obra.

Art. 108. Os tributos lançados fora dos prazos normais, em virtude inclusões ou alterações, são arrecadados:

I - no que respeita ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxa correlata, quando houver em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas de igual valor vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da notificação.

II - no que respeita ao imposto sobre serviços de qualquer natureza.

a) quando se tratar da atividade sujeita a alíquota fixa; 1) nos casos previstos no artigo 33, de uma só vez, no ato de inscrição; 2) dentro de 30 (trinta) dias de notificação, para as parcelas vencidas.

b) quando se tratar de atividades sujeitas à alíquota variável, nos casos previstos nos artigos 34 e 35, dentro de 30 (trinta) dias da notificação para o período vencido.

III - no que respeita às taxas de licença para localização ou exercício de atividade, no ato do licenciamento.

Art. 109. Os valores não recolhidos nos prazos assinalados nos artigos anteriores serão corrigidos monetariamente e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), da Comissão de cobrança de 5% (cinco por cento) e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo único. No caso de ação executiva, a Comissão de cobrança será de 10% (dez por cento).

Art. 110. O imposto sobre serviço de qualquer natureza relativo à atividade sujeita a alíquota fixa, arrecadado antecipadamente, não será devolvido em caso de baixa de atividade.

Art. 111. AA cobrança amigável ou judicial da dívida ativa e a correção monetária são as reguladas por leis especiais.

TÍTULO IX
DAS ISENÇÕES

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Art. 112. São isentos de pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos, e a entidade esportiva; ab II - sindicatos e associação de classe;

II - entidades hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional não imune, quando coloca a disposição do Município, respectivamente:

a) 10% (dez por cento) de seus leitos para assistência gratuita a pessoas reconhecidamente pobres;

b) 3% (três por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsas a estudantes pobres.

III - proprietário de terreno, sem utilização, atingido pelo Plano Diretor da cidade ou declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruína.

Parágrafo único. somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos:

a) nos incisos I, II e III, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas;

b) no inciso IV, o prédio que constitua propriedade única e cujo valor venal não seja superior a 50 (cinqüenta) vezes o salário mínimo regional, e seja utilizado exclusivamente como residência de seu responsável.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 113. São isentos do pagamento do Imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - entidade enquadrada no inciso I do artigo anterior, e a educacional não imune, além da que se sujeite as condições estabelecidas no inciso III do mesmo artigo.

II - a pessoa portadora de defeito físico, sem emprego, reconhecidamente pobre;

III - a execução por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como as sub-empreitadas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ISENÇÕES

Art. 114. O benefício da isenção do pagamento de impostos deverá ser requerido, nos temos desta lei, com vigência:

I - no que respeita ao importo sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana, a partir:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

a) do exercício seguinte, quando solicitada até 30 de novembro;

b) da data da inclusão, quando solicitada dentro de 30 (trinta) dias seguintes a concessão da Carta de Habitação.

II - no que respeita ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza:

a) a partir do mês seguinte, ao da solicitação, quando se trate de atividade sujeita a alíquota variável;

b) a partir do ano seguinte, ao da solicitação, quando se trate de atividade sujeita a alíquota fixa, quando solicitada após o lançamento;

c) a partir da inclusão, em ambos os casos, quando solicitada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 115. O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 (trinta) de novembro dos anos pares, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte.

Art. 116. O premitente comprador goza, também do benefício da imunidade ou da isenção, desde que o contrato de compra e venda esteja devidamente inscrito no registro de imóveis e averbado à margem da ficha cadastral.

Art. 117. Serão excluídos do benefício da isenção fiscal:

I - até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontre, por qualquer forma, em infração a dispositivos legais; e

II - a área de imóvel cuja utilização não atenda às disposições fixadas para o gozo do benefício.

Art. 118. As zonas urbanas do Município são determinadas por lei especial.

Parágrafo único. Pertencem às zonas urbanas os imóveis situados em ambos os lados das estradas que as delimitam com a zona rural.

Art. 119. As omissões, desta lei serão resolvidas pelo Prefeito, à luz da manifestação dos órgãos competentes.

Art. 120. As alíquotas das taxas cuja base de cálculo não seja vinculado no salário mínimo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

poderão ser reajustadas pelo Executivo até o limite de 30% (trinta por cento), em função do crescimento dos custos dos materiais e da mão-de-obra verificados no exercício anterior.

Art. 121. O salário mínimo a que se refere esta Lei é o vigente no município em 31 de dezembro do ano anterior ao da aplicação da norma legal ou da penalidade.

Parágrafo único. No cálculo, para a fixação dos valores em função do salário mínimo, serão desprezados as frações de NCr$ 1,00 (um cruzeiro novo).

Art. 122. O Prefeito regulamentará a aplicação desta Lei, no que for necessário.

Art. 123. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1970.

Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha, em 07 de novembro de 1969.

Avelino Maggioni,

Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em, 07 de novembro de 1969.

Selesino Brambilla,

Secretário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Anexo único.

TABELAS DE INCIDÊNCIAS

I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

A -	**ALÍQUOTAS FIXAS**	**VIGÉSIMOS DO SALÁRIO MÍNIMO**
1 -	PROFISSIONAIS a) profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados ..... b) outros serviços profissionais	 12 6
2 -	DIVERSOS a) serviços auxiliares das atividades comerciais e industriais tais como, agenciamento, corretagens, comissões e qualquer outro tipo de intermediação ..... b) outros serviços não especificados	 18 6
B -	**ALÍQUOTAS VARIÁVEIS**	**PROCENTAGENS S/ A RECEITA BRUTA**
	1 – Serviço de jogos e diversões públicas (Excluído Cinemas e Teatros) ..... 2 – Serviço de jogos e diversões públicas Cinema e Teatro ..... 3 – Serviços de execução de obras hidráulicas ou de construção civil ..... 4 – Qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nos números anteriores desta letra	 10% 2% 2% 2,5%

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

II

DA TAXA DE EXPEDIENTE

1 -	Atestado, declaração, por unidade	Cruzeiros Novos 3,00
2 -	Autenticação de plantas ou documentos, por unidade	8,00
3 -	Certidão, por unidade	5,00
4 -	Expedição de Alvará ou certificado, por unidade	5,00
5 -	Expedição de 2ª via de Alvará ou certificado, por unidade	3,00
6 -	Inscrição, exceto as no Cadastro Fiscal, por unidade	5,00
7 -	Recursos ao Prefeito	10,00
8 -	Requerimento, por unidade	5,00

III

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

		Centésimos do Salário Mínimo
I -	De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza, por vez	10
II -	De ambulante em caráter permanente, por ano: 1- sem veículo ..... 2- com veículo de tração manual ..... 3- com veículo de tração animal ..... 4- com veículo motorizado ..... 5- em tendas, estandes e similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo	 8 15 35 60 60
III -	De ambulante em caráter eventual ou transitório: 1- quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 15 dias, por dia: a) sem veículo ..... b) com veículo de tração manual ..... c) com veículo de tração animal ..... d) com veículo de tração a motor ..... e) em tendas, estandes e similares ..... 2- quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 15 dias, por mês ou frações: a) sem veículo ..... b) com veículo de tração manual ..... c) com veículo de tração animal ..... d) com veículo de tração a motor ..... e) em tendas, estandes e similares	 0,5 1 1,2 1,6 1,6 3 4 5 6 6
IV -	Jogos e Diversões Públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanques ou similares	20

IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

		Cruzeiros Novos
I	1 – Pela aprovação ou revalidação de projetos de: 1- construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto: a) com área até 80m² ..... b) com área superior a 80m² ..... 2 – Idem, idem de alvenaria: a) com área até 100m² ..... b) com área superior a 100m² ..... 3 – Loteamentos e arruamentos	 3,00 5,00 5,00 10,00 25,00
II	Pela fixação de alinhamentos: 1 – Em terrenos de até 20 metros de testada ..... 2 – Em terrenos de testada superior a 20 metros, por metro ou fração excedente	 8,00 0,20
III	Pela vistoria e expedição da Carta de Habitação, da construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de: 1 – Madeira ou misto: a) com área até 80m² ..... b) com área superior a 80m² ..... 2 – Alvenaria: a) com área até 100m² ..... b) com área superior a 100m²	 5,00 8,00 10,00 15,00
IV	Pela prorrogação de prazo para execução da obra, por ano de prorrogação	5,00